

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000000191-3
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SLC da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre/RS, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora constantes no AVISO DE ABERTURA publicado, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MAIOR OUTORGA**”, destinada a PERMISSÃO DE Uso Oneroso para a exploração, por particular, de Bens Públicos Municipais para a realização do evento “Carnaval de Rua/POA 2019”, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 14.189/03, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei nº 10.671/09, Lei nº 11.212/12, Lei Complementar Federal nº 147/14, Lei Federal nº 8.987/95, Lei nº 10.687/09 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

A informação dos dados para participação deverá ser feita através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: DATA E HORÁRIO CONFORME AVISO DE ABERTURA.

TEMPO DE DISPUTA: será estipulado pelo pregoeiro no início da disputa e acrescido do tempo randômico, determinado pelo sistema.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a PERMISSÃO DE USO Oneroso de bens públicos municipais para realizar o evento Carnaval de Rua/POA 2019, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO VII – Projeto Básico**, integrante do presente Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta Licitação as empresas prestadoras de serviços que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - Estarão impedidas de participar da presente licitação as empresas:

2.2.1 - suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Porto Alegre, cujo conceito abrange a Administração Direta e Indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2.2 - que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a Administração Direta e Indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as

fundações por ela instituída ou mantida;

2.2.3 - que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

2.2.4 - em forma de consórcios;

2.2.5 - que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado para representar licitantes distintos, que concorram entre si;

2.2.6 - que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

2.2.7 - que tenham como sócio, gerente, procurador ou representante legal, diretor ou responsável técnico, servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre;

2.2.8 - que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

3 - DO PROCEDIMENTO

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA.

3.2 - O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 - Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Superintendência de Licitações e Contratos – SLC da Secretaria Municipal da Fazenda, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3.4 - Impugnações ao ato convocatório do pregão e recursos caberão na forma especificada no **item 5 do Edital, que trata da Impugnação ao Edital e dos Recursos**.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 - Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.3 - Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa justificada do Portal de Compras Públicas.

4.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do

sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

4.8 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.9 - Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

5 - DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1 - Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do Pregão **serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.**

5.1.1 - As impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados através de campo próprio do sistema no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da apresentação do pedido.

5.1.3 - Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.2 - Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer.

5.2.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.

5.3 - Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.3.1 - As razões e contrarrazões deverão ser enviadas em campo próprio do sistema.

5.4 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

5.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6 - Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.7 - Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

5.8 - A decisão em grau final de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA.

5.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações do Município – SEI. Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail pregoeiros.celic@smf.prefpoa.com.br.

6 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o AVISO DE ABERTURA publicado, serão recebidas as propostas.

6.1.1 - Após, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a análise das propostas será feita a divulgação da proposta de preço melhor classificada.

6.2 - Aberta a etapa competitiva, conforme determinação no preâmbulo deste Edital para “início da sessão de

disputa de preços”, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento e respectivo horário de registro e valor do lance.

6.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.5.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7 - Encerrada a fase de recebimento de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.8 - O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

6.9 - É vedada a desistência dos lances arrematantes ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas no art. 14 do Decreto nº 14.189, de 13/05/2003.

6.10 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor fixado para a contratação.

6.11 - Em sendo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ao efetivar o cadastramento ou, já sendo cadastrado ao acessar o sistema, deverá informar em campo próprio do sistema que a mesma se enquadra na respectiva categoria.

6.11.1 - A não informação implicará na desistência da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar nº 123/2006.

6.11.2 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

6.11.3 - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

6.11.4 - Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.11.5 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada arrematante do certame. Este desempate será gerenciado pelo sistema, através do Chat de mensagens, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do chamamento que será feito pelo site Portal de Compras Públicas.

6.11.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo de 5% (cinco por cento) inferior à proposta mais bem classificada, o sistema fará a identificação e aplicará o critério da LC nº 123/2006.

6.11.7 - Na hipótese da não contratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente arrematante do certame.

6.12 - Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptos a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos **artigos 43 a 49** da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 ou da Lei Federal nº 11.488/2007.

6.12.1 - Os licitantes que se declararem beneficiários das Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Federal nº 11.488/2007 e **NÃO COMPROVAREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL ENQUADRAMENTO** serão inabilitados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

6.12.2 - Os licitantes que se declararem enquadrados e **NÃO** estiverem enquadrados, poderão estar sujeitos às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

6.12.2.1 - A comprovação dos requisitos tratada neste item se dará em conformidade com a apresentação dos documentos para habilitação exigidos no **ANEXO I – Documentação Habilitatória** deste Edital.

7 - DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - Os licitantes deverão apresentar (via sistema do pregão eletrônico) proposta de **MAIOR PREÇO**, utilizando 02 (duas) casas depois da vírgula.

7.2 - No momento de efetuar o cadastro da proposta de preço no sistema, o licitante deverá informar o **VALOR de OUTORGA** para Permissão de Uso dos Bens Públicos para a realização do evento "Carnaval de Rua/POA 2019".

7.3 - O **VALOR** fixado para Permissão de Uso do bem público, citado no **item 1.1** deste Edital, é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

7.3.1 - O uso do próprio municipal deverá ser executado em conformidade com o **Projeto Básico – ANEXO VII**, integrante do presente Edital.

7.4 - Deverá constar o prazo de validade nas propostas de **60 (sessenta) dias**, podendo o licitante oferecer prazo superior.

7.5 - O licitante arrematante deverá apresentar, juntamente com a documentação habilitatória, a Proposta de Preço, conforme **Modelo de Proposta de Preço – ANEXO VIII**, deste Edital.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - No julgamento das propostas, será adotado o critério de **MAIOR PREÇO**.

8.2 - O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

8.3 - Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3.1 - Na situação prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, verificando a aceitabilidade entre a proposta ou lance de maior preço e o valor fixado para a contratação do serviço para que seja obtido preço melhor.

8.4 - Os licitantes serão registrados na ordem de sua classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.5 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.6 - Serão inabilitados os licitantes que não atenderam às exigências para habilitação contidas neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante deverá apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, na Superintendência de Licitações e Contratos - SLC da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, guichê, sala 309, Centro, Porto Alegre/RS, observado os itens do **ANEXO I – Documentação Habilitatória** deste Edital.

9.2 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.3 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede que apresentou a proposta eletrônica e em conformidade com o cadastramento no site, com o devido credenciamento para enviar propostas, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

9.3.1 - A não apresentação de documentos em conformidade com este item, resultará na inabilitação do licitante proponente.

10 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 – O licitante arrematante apresentará juntamente com a documentação habilitatória a Proposta de Preço, **ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preço**, discriminando dentro do preço proposto os valores referentes à prestação dos serviços.

10.1.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.1.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.1.2.1 - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

10.1.2.2 - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

10.1.2.3 - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.1.2.4 - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.1.2.5 - Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

10.1.2.6 - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

10.1.2.7 - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.2 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

10.2.1 - A adequação da proposta na forma do item anterior não poderá acarretar em majoração de seu valor global.

10.3 - O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor e homologará a licitação, podendo revogá-la nos termos do Decreto nº 14.189/2003 e do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 - As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de Termo de Permissão de Uso, de acordo com **ANEXO IX – Minuta de Termo de Permissão de Uso**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

11.2.1. - A empresa deverá apresentar carta do patrocinador/financiador ou Declaração de disponibilidade de recursos financeiros para execução do evento objeto do Termo de Permissão de Uso previamente à sua assinatura.

11.3 - O licitante vencedor deverá assinar eletronicamente o Termo de Permissão de Uso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

11.3.1 - Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Permissão de Uso ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Permissão de Uso, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4 - Para proceder à assinatura eletrônica do Termo de Permissão de Uso, o licitante vencedor deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

11.5 - Farão parte integrante do Termo de Permissão de Uso todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12 - DO PRAZO E VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência da Permissão de Uso Oneroso será de **90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso**, improrrogáveis.

12.2 - A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a publicação do Extrato de Termo de Permissão de Uso Oneroso no Diário Oficial do Município de Porto Alegre e **da quitação do valor da Outorga proposta**, respeitando os limites estabelecidos pelo prazo de vigência contratual.

13 - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO OU PODER PERMITENTE

13.1 - São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

13.1.1 Pagar o valor da Outorga para a Permissão de Uso.

13.1.2 Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao Projeto Básico, às especificações da PERMITENTE e a proposta apresentada.

13.1.3 Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

13.1.4 Submeter-se à fiscalização do MUNICÍPIO, através do Órgão/Comissão competente designado pela Secretaria Municipal da Cultura.

13.1.5 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

13.1.6 Prestar as informações solicitadas pela PERMITENTE, dentro dos prazos estipulados.

13.1.7 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Termo de Permissão de Uso Oneroso.

13.1.8 Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades previstas no Termo de Permissão de Uso, junto aos órgãos competentes.

13.1.9 Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

13.1.10 Submeter-se às disposições legais em vigor.

13.1.11 Apresentar durante a execução do Termo de Permissão de Uso Oneroso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.

13.1.12 A PERMISSIONÁRIA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Permissão de Uso Oneroso.

13.1.13 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do Termo de Permissão de Uso Oneroso oriundo do presente processo licitatório.

13.1.14 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

13.1.15 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, à parte prejudicada.

13.1.16 Manter-se durante toda a execução deste Termo de Permissão de Uso Oneroso em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13.1.17 Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

13.1.18 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Termo de Permissão de Uso Oneroso, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

13.2 - É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

13.2.1 Iniciar a execução do objeto antes da emissão da Ordem de Início.

13.2.2 Alterar a finalidade estabelecida no Termo de Permissão de Uso, bem como descumprir qualquer uma das condições estabelecidas no **Projeto Básico – ANEXO VII**.

13.2.3 Realizar qualquer tipo de obra ou serviço sem prévia licença ou autorização, quando a legislação ou o **Projeto Básico – ANEXO VII** a exigir.

13.2.4 Transferir por ato intervivos, sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito ou remunerado, o Termo de Permissão de Uso.

13.2.5 O uso do imóvel para atividades diversas das estabelecidas, especialmente à realização de propaganda e atividades de cunho religioso, sindical e político-partidária.

13.2.6 A utilização de bens públicos diversos dos estabelecidos no **Projeto Básico – ANEXO VII**.

13.3 - São obrigações do PODER PERMITENTE:

13.3.1 - Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, devidamente assinada e datada.

13.3.2 - Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto licitado, conforme especificações do ato convocatório.

13.3.3 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para o **PERMISSIONÁRIO**, a fim de que produza efeitos.

13.3.4 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o instrumento do Termo de Permissão de Uso.

13.3.5 - Decidir sobre casos omissos nas especificações.

13.3.6 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para o **PERMISSIONÁRIO**.

13.3.7 - Disponibilizar para o **PERMISSIONÁRIO**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do Termo de Permissão de Uso Oneroso será exercida pela Secretaria Municipal da Cultura, através de Comissão/responsável técnico designado.

14.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **PERMISSIONÁRIO** das responsabilidades estabelecidas pelo Termo de Permissão de Uso.

14.3 - O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Permissão de Uso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Termo de Permissão de Uso e demais cominações legais.

15.2 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

15.3 - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total da Permissão.

15.4 - Em caso de atraso no início da operação, será aplicada multa diária na razão de 1/30 do valor da Permissão.

15.5 - No caso de atraso na entrega dos bens públicos ao final das atividades, será aplicada multa diária na razão de 1/30 do valor total da Permissão por dia, acrescido de 10% do valor total da Permissão de Uso, a ser aplicada a contar do término de vigência da Permissão, mediante prévia notificação, sem prejuízo de outras sanções da Lei nº 8.666/1993, bem como ajuizamento de ação judicial para retomada.

15.6 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA.

16 - DA RESCISÃO

16.1 - O Termo de Permissão de Uso resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993 e nos termos da Lei nº 8.987, de 13/02/1995.

16.1.1 - O Termo de Permissão de Uso também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o Permissionário não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

16.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pelo Permissionário, este deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do Permitente, através de requerimento protocolado e

instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

16.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

16.4 - O Permissionário reconhece os direitos do Permitente em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

17 - DOS ANEXOS

17.1 - São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:

17.1.1 - ANEXO I – Documentação Habilitatória;

17.1.2 - ANEXO II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

17.1.3 - ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF/88;

17.1.4 - ANEXO IV – Modelo de Declaração Formal;

17.1.5 - ANEXO V – Modelo de Declaração Negativa de Doação Eleitoral;

17.1.6 - ANEXO VI – Ordem de Serviço 006/2018;

17.1.7 - ANEXO VII – Projeto Básico, conforme documento SEI nº (5799853);

17.1.8 - ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preço, conforme documento SEI nº (5799882);

17.1.9 - ANEXO IX – Minuta de Termo de Permissão de Uso, conforme documento SEI nº (5799906);

17.1.10 - ANEXO X - Declaração de Aptidão, conforme documento SEI nº (5799920).

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme previsto nos termos do **artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993**.

18.3 - Consultas e demais informações relativas ao presente Pregão serão recebidas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e deverão ser encaminhadas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.3.1 - Não serão fornecidas respostas/informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se no próprio site www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.4 - A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo direito à indenização pelos licitantes.

18.5 - A participação nesta licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas, bem como o pleno conhecimento do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.6 - Os julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, on-line, podendo ser consultados no endereço www.portoalegre.rs.gov.br/dopa.

18.7 - O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

18.8 - A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

18.9 - A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo Pregoeiro, se os dados existirem em outro documento.

18.10 - A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos licitantes.

18.10.1 - A anulação do procedimento licitatório induz a do Termo de Permissão de Uso.

18.10.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Permissionário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do Termo de Permissão de Uso.

18.11 - É de responsabilidade do licitante interessado a consulta ao Diário Oficial de Porto Alegre, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no Edital até a data da abertura da licitação.

18.12 - Fica estendido às demais empresas as exigências da Lei nº 10.687, de 29 de maio de 2009, no que couber.

18.13 - Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

1 - PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

1.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante **deverá apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada**, os quais deverão estar em plena validade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, na Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, sala 309 / guichê de atendimento, Centro, Porto Alegre/RS.

1.1.1 - A documentação referida no **item 1.1** deverá estar identificada com o número do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

1.2 - Se o licitante arrematante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

2 - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

2.1 - Documentos relativos à:

2.1.1 - Habilitação Jurídica:

2.1.1.1 - Ato Constitutivo, Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

2.1.1.1.1 - O objeto social do licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social do

licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.

2.1.1.2 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

2.1.2.3 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

2.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo **ESTADO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão estadual competente.

2.1.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo **MUNICÍPIO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

2.1.2.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei nº 12.440/2011 – Resolução Administrativa TST 1470/2011.

2.1.2.8 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

2.1.2.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, a critério da Administração Pública.

2.1.2.8.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Termo de Permissão de Uso, ou revogar a Licitação.

2.1.3 - Qualificação Técnica:

2.1.3.1 - Declaração de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado, conforme Modelo do **ANEXO X** do Edital.

2.1.3.2 - O licitante vencedor deverá comprovar experiência no desempenho de atividade com características similares às do objeto da presente licitação, mediante a apresentação de:

2.1.3.2.1 - Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela PMPA, ou licença correspondente emitida por outro município; OU

2.1.3.2.2 - Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI emitida pelo Corpo de Bombeiros; OU

2.1.3.2.3 - Balanço Patrimonial registrado na junta comercial ou Declaração Anual do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional) ou Declaração do Imposto de Renda, subsidiados pelo Contrato social ou documento equivalente, comprovando que o objeto da empresa é pertinente e compatível com a atividade permitida relacionada no item 4 do **ANEXO VII - Projeto Básico** do Edital.

2.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.1.4.1 - Certidão Negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

2.1.4.2 - Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 563, de 28/10/1983, e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO VI – O.S. 006/2018** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.3 - Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital – ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos abaixo:

2.1.4.3.1 - Recibo de entrega de livro digital;

2.1.4.3.2 - Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido);

2.1.4.3.3 - Demonstração do Resultado do Exercício.

2.1.4.4 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em lei, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar: prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pelo Pregoeiro:

2.1.4.4.1 - Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional);

2.1.4.4.2 - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

2.1.4.5 - Para fins de cumprimento da exigência do art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, aplicar-se-á os dispositivos previstos no **ANEXO VI – O.S. 006/2018** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital.

2.1.4.6 - Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3.708/1919), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

2.1.4.7 - Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

2.1.4.8 - As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores à data de abertura das propostas, conforme **ANEXO VI – O.S. 006/2018** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.9 - As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **ANEXO VI – O.S. 006/2018** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.2 - Demais documentos exigidos:

2.2.1 - Declaração de Idoneidade, conforme **ANEXO II**;

2.2.2 - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF/88, conforme **ANEXO III**;

2.2.3 - Declaração Formal, conforme **ANEXO IV**;

2.2.4 - Declaração Negativa de Doação Eleitoral, conforme **ANEXO V**;

2.2.5 - Proposta de Preço, conforme **ANEXO VIII**.

2.3 - Demais disposições:

2.3.1 - É facultado ao Pregoeiro sanar erros ou falhas nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

2.3.2 - Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

2.3.3 - Para licitantes que possuem filiais, os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

2.3.3.1 - A não apresentação de documentos em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.

2.3.4 - Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

2.3.5 - O(s) atestado(s) referidos no **subitem 2.1.3.1** deverá(o) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail, etc.) para eventual consulta ou diligência.

2.3.6 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

2.3.7 - As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 01 (um) ano a partir da data de sua emissão.

2.3.8 - Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

2.3.9 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

2.3.10 - Os licitantes que não atenderem às exigências para habilitação contidas neste Edital serão inabilitados.

2.3.11 - Após a entrega da documentação e ultrapassado o prazo de abertura das propostas, não será permitido o acréscimo de novos documentos, sendo desclassificados os licitantes que não fizeram prova dos benefícios auferidos, ou cujas provas apresentadas não foram suficientes para comprovar a condição de beneficiário.

2.3.12 - Após a habilitação, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre, de de 20..... .

.....
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

(Com nome completo e cargo/função que exerce na empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, CF/88

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

....., inscrição no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

*Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

....., de de 20..... .

.....
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

(Com nome completo e cargo/função que exerce na empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

(Nome da Licitante), CNPJ nº sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, como interessado na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto do referido pregão, disporá das estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus anexos.

Porto Alegre, de de 20..... .

.....
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

(Com nome completo e cargo/função que exerce na empresa)

ANEXO V
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL
(MODELO)

(Papel Timbrado da Empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Empresa não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925, de 29 de setembro de 2015.

Porto Alegre, de de 20..... .

.....
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

(Com nome completo e cargo/função que exerce na empresa)

ANEXO VI
ORDEM DE SERVIÇO Nº 006, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração

Direta e Indireta.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

D E T E R M I N O:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º A verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço se dará por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo.

Art. 3º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 4º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 5º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Art. 6º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento

conforme ato convocatório (edital).

Art. 7º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 8º Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do art. 7 desta Ordem de Serviço.

Art. 9º As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas:

I – a Ordem de Serviço nº 007, de 19 de julho de 1999;

II – a Ordem de Serviço nº 004, de 19 de janeiro de 2000; e

III – a Ordem de Serviço nº 013, de 18 de agosto de 2014.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 18 de junho de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,

Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO

COMPRAS E SERVIÇOS			
LC	=	<u> AC </u> PC	igual ou superior a 0,7
LG	=	<u> AC + RLP </u> PC + ELP	igual ou superior a 0,7
SG	=	<u> A REAL </u> PC + ELP	igual ou superior a 0,7

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Otavio Ferreira Ferraz, Superintendente**, em 04/01/2019, às 17:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **5796260** e o código CRC **3E53AACA**.



ANEXO VII
PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Permissão de Uso para empresa realizar o evento Carnaval de Rua/POA 2019.

2 - INTRODUÇÃO

O Carnaval de Blocos faz parte da memória cultural de Porto Alegre, existem registros da existência de eventos dessa natureza em jornais de época datados de 1930. Na história recente do carnaval de rua, desde 2007, a manifestação cultural espontânea está em uma crescente em relação ao número de blocos, foliões e estrutura. Essa aceitação do público em relação aos blocos tornou o evento uma importante manifestação popular do carnaval em Porto Alegre.

Pensando na importância que o Carnaval de Rua e seus muitos blocos passaram a ter ao longo dos anos, a Prefeitura de Porto Alegre (PMPA) através da Secretaria Municipal da Cultura (SMC) e Escritório de Eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (EE-SMDE) apresentam ações, especificações e estruturas para a realização do Carnaval de Rua/POA 2019 com ênfase no suporte aos desfiles dos Blocos de Rua. Para garantir a melhor organização dos eventos, é essencial o planejamento e máxima cooperação de todos quanto ao cumprimento dos roteiros, horários e regramentos definidos, visando assim minimizar o impacto para moradores locais, comerciantes, trânsito, limpeza e sistemas de transporte público. Busca-se atender o público com qualidade e segurança, preservando a tradição cultural dos blocos locais e atendendo orientações do Ministério Público.

A Secretaria Municipal da Cultura acredita que este evento trará grande retorno para os parceiros que vierem a se associar à Prefeitura para sua realização, pela positiva exposição de sua marca, que estará associada a um produto cultural e turístico único. Este caderno de encargos é uma orientação para as empresas que pretendem apresentar propostas de produção e implementação de infraestrutura de suporte aos desfiles de blocos de rua para o Carnaval de Rua/POA 2019 e para os logradouros e entorno das áreas abrangidas pelos mesmos.

Assim sendo, estamos abertos a avaliar propostas únicas, que contenham patrocínio global, não sendo permitida apresentação de propostas por localidade ou por blocos,



isto é, o projeto/proposta deverá agrupar ou englobar todos os encargos aqui descritos.

3 - DEFINIÇÕES

3.1 - PROMOTOR/PRODUTOR– Trata-se da empresa que, habilitada no atual processo seletivo, se encarregará da operacionalização/gestão/ produção do evento, criação das peças publicitárias, confecção, instalação, montagem, desmontagem, locação de materiais e equipamentos, manutenção e remoção dos equipamentos e de toda a infraestrutura necessária para a realização, de acordo com o **projeto e cronograma** aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura - SMC, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE e Gabinete de Comunicação Social - GCS.

3.2 - PATROCINADOR – Trata-se da empresa que custeará a implantação do projeto, por contrato particular firmado com o PROMOTOR/PRODUTOR visando à veiculação de sua marca com fins promocionais.

3.3 – PROJETO – Conjunto de desenhos e especificações técnicas dos itens de infraestrutura necessária para o apoio a realização dos desfiles dos Blocos de Rua e afins para o Carnaval de Rua/POA 2019, incluindo as composições artísticas de decoração e também dos espaços destinados à veiculação da marca do patrocinador.

3.4 – PRAZOS – Os encargos assumidos neste caderno deverão incluir os períodos carnavalescos determinados e deverão ser executados de acordo com o detalhamento das datas de instalação e retirada dos itens de infraestrutura contidos no projeto, além das sinalizações e elementos decorativos.

3.5 - PERÍODO – Carnaval de Rua/POA 2019 ocorrerá no período de 16 de fevereiro a 24 de março de 2019, ficando esse período exclusivo para eventos de carnaval ligados a este caderno de encargos.

3.6 - HORÁRIOS – os eventos relacionados ao Carnaval de Rua/POA 2019 devem ser realizados entre 8h e 21h.

3.7 - CARNAVAL DE PORTO ALEGRE – Considera-se Carnaval de Rua/POA 2019 o conjunto de atividades, manifestações carnavalescas ordenadas, de caráter festivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos do Município, através dos blocos selecionados pela Secretaria Municipal da Cultura - SMC e possibilidade de



atrações nacionais e/ou internacionais propostas pelo PROMOTOR/PRODUTOR. Trinta eventos acontecerão na região central da cidade, e oito serão realizados nas regiões Comunitárias/Descentralizadas, definidas pela SMC e SMRI/CRIPs.

3.8 - MARCA DO CARNAVAL DE RUA DE PORTO ALEGRE – A Marca do **Carnaval de Rua/POA 2019** será criada pelo GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, sendo depositada no INPI pela própria PMPA e, portanto, será de sua propriedade exclusiva e seu uso será cedido em caráter não exclusivo, nos termos deste caderno de encargos, aos patrocinadores do Carnaval de Rua/POA 2019 durante o evento Carnaval. A marca do Carnaval de Rua/POA 2019 poderá ser explorada pelo PROMOTOR/PRODUTOR para o licenciamento e comercialização de produtos oficiais do carnaval, desde que aprovados pelo GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - GCS.

4. LOCALIZAÇÃO DOS DESFILES DOS BLOCOS

4.1 - A Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) irá disponibilizar ao PROMOTOR/PRODUTOR os circuitos passíveis de realização dos eventos, sendo eles:

4.1.1 - CIRCUITO ORLA

4.1.2 - CIRCUITO CIDADE BAIXA

4.1.3 - CIRCUITO CENTRO HISTÓRICO

4.1.4 - CIRCUITO COMUNITÁRIO / DESCENTRALIZADO – 8 eventos

4.1.5- Os roteiros serão disponibilizados ao PROMOTOR/PRODUTOR após assinatura do Termo de Permissão de Uso.

4.1.6- Os roteiros são passíveis de alteração, sendo que o PROMOTOR/PRODUTOR será comunicado com antecedência mínima de 7 dias.

4.2 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá elaborar o calendário dos eventos vinculados ao Carnaval de Rua/POA 2019 nos circuitos mencionados acima e ainda atender relação dos blocos credenciados pela SMC.

4.3 - O PROMOTOR/PRODUTOR é responsável pela realização de até 30 eventos do Carnaval de Rua/POA 2019 – CIRCUITOS CENTRALIZADOS.



4.4 - O PROMOTOR/PRODUTOR é responsável pela realização de 08 eventos do Carnaval de Rua/POA 2019 - CIRCUITO COMUNITÁRIO/DESCENTRALIZADO.

4.4.1 - Esses eventos ocorrerão em 08 regiões descentralizadas, sendo essas regiões consideradas o circuito Comunitário Descentralizado do Carnaval de Rua/POA 2019. As regiões serão selecionadas pela Secretaria Municipal da Cultura em Parceria com a Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI), visando atender demanda dos Centros de Referência de Relações Institucionais e Participativas - CRIPs.

4.4.2 - Os eventos deverão ocorrer em 14 dias do período definido para o Carnaval de Rua/POA 2019, sendo realizados aos finais de semana e nos dias de feriado do Carnaval, com exceção da quarta feira de cinzas.

5. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AOS DESFILES

5.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá atender a itens de infraestrutura e apoio logístico aos eventos de até 30 (trinta) blocos Carnaval de Rua/POA 2019 - Circuito Centralizado e 08 (oito) eventos do Carnaval de Rua/POA 2019 - Circuito Comunitário/Descentralizado.

5.2 - Cada desfile de bloco deverá ser compreendido como um evento quanto ao dimensionamento de infraestrutura.

5.3 – Relação de Infraestrutura

5.3.1 – Banheiros Químicos/Sanitários

5.3.1.1 - A instalação, manutenção, limpeza e retirada de tais equipamentos será efetuada de acordo com a programação dos desfiles de blocos de rua e será operacionalizada pelo PROMOTOR/PRODUTOR.

5.3.1.2 - A distribuição dos sanitários deve seguir a seguinte proporcionalidade: 55% sanitários femininos, 40% sanitários masculinos e 5% de sanitários para portadores de necessidades especiais (PNE).

5.3.1.3 - Instalação, manutenção, limpeza e retirada de banheiros químicos nos logradouros públicos onde desfilarão os blocos de rua, em quantidade estimada de 60 posições de sanitários químicos por evento.

5.3.1.3 – O PROMOTOR/PRODUTOR deverá apresentar ao EE-SMDE o quantitativo de banheiros químicos disponibilizados por evento a fim de avaliação do



órgão. Poderá ser solicitado acréscimo ou decréscimo de banheiros se o Município entender necessário.

5.3.1.4 - Nos eventos que tiverem a previsão de público **acima de 20 mil pessoas PROMOTOR/PRODUTOR** deverá atender a necessidade da ampliação da estrutura necessária proporcional ao público estimado.

5.3.1.5 - **Para eventos móveis**, os banheiros químicos deverão estar distribuídos na concentração, meio e dispersão dos blocos.

5.3.1.5 - **No caso de eventos estáticos**, os mesmos deverão estar distribuídos no entorno.

5.3.1.6 – Tanto em eventos móveis quanto em eventos estáticos, os banheiros devem estar sinalizados de forma que possam ser visualizados pelos participantes do evento, com altura mínima de três metros.

5.3.1.7 - As datas e locais para instalação dos sanitários químicos serão indicados previamente pela PROMOTOR/PRODUTOR com a anuência do EE-SMDE Escritório de Eventos – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO DO EVENTO).

5.3.1.8 - As datas abrangerão sempre o período oficial do **Carnaval de Rua/POA 2019**.

5.3.1.9 - Limpeza dos Sanitários

5.3.1.9.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá disponibilizar equipe de limpeza com produtos para manutenção diária dos equipamentos e durante os desfiles dos blocos de rua. Os sanitários deverão estar em boas condições de uso.

5.3.1.9.2 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá realizar a limpeza do local (varrição e lavagem) após a retirada dos sanitários.

5.3.1.10 – Organização da utilização dos sanitários

5.3.1.10.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá disponibilizar equipe de controladores para organização de fluxo de pessoas no acesso aos sanitários, devendo prever gradeamento, quando necessário, e outros itens para garantir o bom funcionamento dos sanitários.

5.3.2 – CONTROLE DE TRÂNSITO



5.3.2.1 - A Prefeitura Municipal de Porto Alegre apresentará ao PROMOTOR/PRODUTOR roteiros passíveis de licenciamento para que seja possível desenvolver um plano de organização e acompanhamento do trânsito para o evento.

5.3.2.2 - Será de responsabilidade do PROMOTOR/PRODUTOR a colocação de **seguranças privados para MANTER os bloqueios e os acessos às áreas bloqueadas.**

5.3.2.3 - Nos casos de impossibilidade da realização de manobras de entrada e saída de garagens nas áreas de desfile, será de responsabilidade do PROMOTOR/PRODUTOR oferecer alternativa segura e viável aos imóveis afetados, em tempo hábil e em acordo com os responsáveis pelos mesmos.

5.3.3 – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

5.3.3.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá fornecer, por evento, a sinalização de trânsito (cone, cavalete, fita zebra, balizador retrorefletivo, sinalizador tipo “Sinalizador Monolight”, placas, etc) para utilização na interdição de vias, reserva de vagas de estacionamento e indicação de desvios, em conformidade com o manual de sinalização do DENATRAN e de acordo com os padrões e quantidades indicadas pela EPTC. Será de responsabilidade do PROMOTOR/PRODUTOR, quando solicitado e orientado pela EPTC, a distribuição e o recolhimento destes dispositivos nos logradouros públicos.

5.3.3.2 - O PROMOTOR/PRODUTOR se responsabilizará por quaisquer danos ou modificações na sinalização viária existente.

MATERIAL NECESSÁRIO PARA BLOQUEIOS/DESVIOS, POR EVENTO:

5.3.3.3 - CIRCUITO ORLA DO GUAÍBA

- 05 ROLOS DE FITA ZEBRADA;
- 50 CAVALETES;
- 05 CLAQUETES COM SINALIZAÇÃO DE ACESSO LOCAL;

5.3.3.4 – CIRCUITO CENTRO HISTÓRICO (DESCIDA DA BORGES)

- 05 ROLOS DE FITA ZEBRADA;



- 50 CAVALETES;
- 05 CLAQUETES COM SINALIZAÇÃO DE ACESSO LOCAL;

5.3.3.5 - CIRCUITO CIDADE BAIXA

5.3.3.5.1 - Segundo acordo firmado entre o Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, na audiência realizada no dia 11 de dezembro de 2018, está autorizada a realização de eventos no bairro Cidade Baixa apenas nos dias 2 e 5 de março de 2019, definido somente dois blocos por dia.

5.3.3.5.2 - Os eventos da Cidade Baixa só serão liberados aos blocos selecionados que comprovarem sua origem e tradição no Bairro, conforme critérios a serem construídos pela secretaria Municipal da Cultura, por meio de Edital Público de Credenciamento dos Blocos e seguindo determinação do acordo com MP.

- 05 ROLOS DE FITA ZEBRADA;
- 50 CAVALETES;
- 05 CLAQUETES COM SINALIZAÇÃO DE ACESSO LOCAL;

5.3.3.6 - CIRCUITO COMUNITÁRIO / DESCENTRALIZADO

5.3.3.6.1 - Serão realizados 8 (oito) dias de eventos dentro do Carnaval de Rua/ POA 2019 circuito Comunitários/Descentralizados.

- 05 ROLOS DE FITA ZEBRADA;
- 50 CAVALETES;
- 05 CLAQUETES COM SINALIZAÇÃO DE ACESSO LOCAL;

5.3.3.7 - Em caso de necessidade a EPTC poderá readequar (ampliar/diminuir) as solicitações de equipamentos. Tal readequação dependerá da estimativa de público e definição do calendário dos eventos.

5.3.3.8 - Em função da mitigação do impacto no trânsito da cidade poderá haver a inclusão de um novo roteiro.



5.3.3.9 - Não será permitido “cordão de isolamento” para restringir a participação do público.

5.3.4 – INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO MÉDICO

5.3.4.1 - UTIs Móveis

5.3.4.1.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá disponibilizar **02 Ambulâncias Avançadas**, do Tipo UTIS Móveis, com equipe de atendimento especializada, para **cada um dos** eventos de blocos.

5.3.4.1.2 - As unidades de atendimento deverão atuar regionalmente, conforme a programação dos desfiles.

5.3.4.1.3 - As unidades UTIs móveis deverão ser equipadas de acordo com a resolução em vigor. Deverá apresentar o Alvará de Saúde, emitido por órgão competente, pelo prestador de Serviços de Remoções/Ambulâncias.

5.3.4.1.4 - A documentação deverá ser apresentada ao EE-SMDE durante o período de licenciamento do evento os documentos exigidos pela Vigilância Sanitária do Município de Porto Alegre.

5.3.5 – CREDENCIAMENTO DE PROMOTORES DE VENDA

5.3.5.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR poderá credenciar promotores de vendas de Bebidas e Alimentação que deverão estar em áreas pré-estabelecidas.

5.3.5.2 - Cabe ao PROMOTOR/PRODUTOR construir núcleos de concentração para atividade de promotores.

5.3.5.3 - Promotores de venda de bebidas

5.3.5.3.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR é responsável pelo credenciamento de promotores de venda, será sua responsabilidade disponibilizar aos credenciados o material padrão que será entregue em um único endereço, sendo eles:

a) 1 (um) colete e/ou camiseta numerada nas costas, contendo na frente da camiseta, marcas das bebidas e valores praticados.

- Importante salientar que na camiseta deve estar bem visível que é proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.



- O PROMOTOR/PRODUTOR poderá criar mais alternativas para conscientização quanto à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

b) 1 (uma) credencial com foto;

c) 1 (um) cooler / caixa térmica de 42 L (quarenta e dois litros), não poderão ser de isopor, de acordo com a regulamentação da vigilância sanitária.

5.3.5.3.2 - Os promotores de vendas não poderão comercializar bebidas em garrafas de vidro.

5.3.5.3.3 - A relação dos credenciados deverá ser enviada ao EE-SMDE com 20 dias de antecedência, contendo:

a) Nome completo;

b) RG;

c) relação de itens comercializados;

d) layout do material disponibilizado aos promotores de vendas.

5.3.5.3.4 – É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

5.3.5.4 Promotores de Venda de alimentos

5.3.5.4.1 - Havendo interesse do PROMOTOR/PRODUTOR credenciar área de alimentação deverá solicitar ao EE-SMDE a relação de documentos necessários para o licenciamento.

5.3.5.4.2 - A manifestação do interesse deverá ser enviada com 20 dias de antecedência.

5.3.5.4.3 - Cabe ao PROMOTOR/PRODUTOR construir núcleos de concentração para atividade de promotores, **não permitindo a circulação dos mesmos**.

5.3.6 – APOIO A LIMPEZA URBANA

5.3.6.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá elaborar um **projeto de Limpeza, Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos**, baseado nas metas e princípios do Plano Nacional de Resíduos Sólidos e no Código Municipal de Limpeza Urbana.

5.3.6.2 - Deverá disponibilizar contentores de resíduos para o descarte, assim como a limpeza de conservação durante o evento.



5.3.6.3 - Deverá prever a varrição e lavagem das vias após o término dos desfiles. **A área dessa limpeza será definida pelos técnicos do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU)**, visto que, esse tipo de evento, afeta não somente a via principal, mas também as adjacentes.

5.3.6.4 - Tal projeto deverá ser apresentado ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), com 15 dias de antecedência, ou, caso necessário, outro prazo acordado com o Município, para verificar se atende às necessidades e aprovado.

5.3.6.4.1 – Caso o projeto não atenda às recomendações do DMLU, deverá ser adequado em 7 dias.

5.3.6.5 - Poderá ser executado de forma descentralizada e com a participação de cooperativas de reciclagem da Cidade de Porto Alegre. A seleção, treinamento e coordenação dos trabalhos das cooperativas integrantes do projeto serão de responsabilidade do PROMOTOR/PRODUTOR.

5.3.6.6 – Também, nesse projeto, deve constar elementos de educação ambiental e conscientização dos foliões quanto à geração e correto descarte de resíduos, conservação da via pública e do patrimônio e diminuição do impacto negativo que o evento possa ter na comunidade.

5.3.6.7 - Todas as ações do projeto deverão ser realizadas de maneira coordenada com as diretrizes determinadas pelo **Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU)** no que se refere à limpeza e manutenção dos logradouros públicos durante e após a passagem de blocos.

5.3.6.8 - Afim de, minimizar os impactos gerados nos locais de realização dos eventos, o PROMOTOR/PRODUTOR deverá anunciar de hora em hora orientações sobre a utilização dos sanitários, bem como quanto ao descarte de resíduos nos locais corretos.

5.3.6.8.1 - Outras alternativas/estratégias de conscientização, não geradoras de resíduos, poderão ser sugeridas pelo PROMOTOR/PRODUTOR.

5.3.7 – PROTEÇÃO DE PARQUES URBANOS, PRAÇAS, ÁREAS VERDES E VERDES COMPLEMENTARES, CANTEIROS E MONUMENTOS:

5.3.7.1 - PARQUES URBANOS, PRAÇAS, ÁREAS VERDES E VERDES COMPLEMENTARES, CANTEIROS:



5.3.7.1.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá apresentar projeto contendo as áreas previstas para realização do evento e croqui de implantação das estruturas necessárias para realização do mesmo à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (SMAMS) e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSURB), conforme competências atribuídas pela Lei complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017.

5.3.7.1.2 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá produzir placas que divulguem medidas de educação ambiental, considerando as características de cada área afetada pelo evento, e instalar as mesmas, após prévio de acordo da SMAMS.

5.3.7.1.3 - Em caso de danos materiais e ambientais, decorrentes da realização do evento, o PROMOTOR/PRODUTOR fica submetido à devida reparação, conforme prevê o §1º, artigo 25 do decreto municipal 20.065/2018.

5.3.7.2 - MONUMENTOS:

5.3.7.2.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá apresentar projeto contendo as áreas programadas para prévia aprovação da SMC.

5.3.7.2.2 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá providenciar a proteção de Monumentos localizados em Praças e/ou Logradouros que estejam nos trajetos dos blocos, através de proteção que impeça o acesso e proteja os monumentos de atos de vandalismo.

5.3.7.2.3 - O projeto de proteção dos Monumentos será previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura através da Coordenação da Memória Cultural.

5.3.7.2.4 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá produzir e instalar placas de campanha a serem fixados nos canteiros protegidos durante o período carnavalesco.

5.3.7.2.5 - Em caso de danos aos monumentos, decorrentes da realização do evento, o PROMOTOR/PRODUTOR fica submetido à devida reparação, conforme critérios e orientações a serem definidas pela Secretaria Municipal da Cultura, através da Coordenação da Memória Cultural.

5.3.8 – FISCALIZACAO e ORDERNAMENTO

5.3.8.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá disponibilizar equipe de apoio à fiscalização e ordenamento da PMPA, considerando turnos que atendam a realização os eventos realizados durante o Carnaval de Rua / POA 2019.



5.3.8.2 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá implementar ações de apoio a fiscalização e ao ordenamento nas áreas e pontos de maior concentração de desfiles de blocos. Para isso, seguem as necessidades:

5.3.8.2.1 - Contratar no mínimo **40** seguranças de empresa privada, **devidamente credenciada**, para atender cada evento de blocos do carnaval.

5.3.8.2.2 - Produzir, instalar e retirar **três (3)** torres de monitoramento com comunicação visual, estas servirão de pontos estratégicos de monitoramento para Guarda Municipal e Polícia Militar. A localização de instalação deve seguir orientação Secretaria Municipal de Segurança (**SMSEG**).

4.3.8.2.3 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá contratar para cada dia com eventos programados (estima-se 14 dias com eventos durante o período do calendário do Carnaval de Rua POA/2019) equipes para auxílio à fiscalização e ordenamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA). Cada equipe será formada por:

- a)** 3 (três) supervisor
- b)** 15 (Quinze) assistentes
- c)** 12 (doze) carregadores
- d)** 1 (um) caminhão baú de 8m (oito metros)

5.3.8.2.4 - Para cada dia com eventos programados o PROMOTOR/PRODUTOR deverá disponibilizar uma equipe de apoio às equipes de fiscalização e ordenamento da PMPA. As atribuições das equipes são:

- a)** Auxílio na identificação de vendedores irregulares nas áreas mapeadas e delimitadas para os desfiles;
- b)** Suporte no carregamento de itens apreendidos pela fiscalização da PMPA;
- c)** Suporte na montagem e desmontagem dos eventos;
- d)** Suporte na montagem e desmontagem dos bloqueios das vias de trânsito;
- e)** Apoio na informação ao longo do itinerário bloqueado ao usuário do transporte coletivo, foliões, moradores,...
- f)** Apoio na identificação de situações que impliquem na segurança do evento, informando qualquer situação à segurança privada e Brigada Militar.

5.3.8.2.5 - Atribuições das equipes de fiscalização e ordenamento da PMPA:



- a) **DPE-SMDE:** controle de vendedores irregulares nas áreas mapeadas e delimitas para os desfiles;
- b) **EPTC:** Utilização deste apoio na informação ao longo do itinerário bloqueado ao usuário do transporte coletivo;
- c) **SMSEG:** Suporte de segurança para o evento, alinhando a operação com a segurança privada e Brigada militar e Secretaria Municipal da Segurança.

5.3.9 - Cabe ao PROMOTOR/ PRODUTOR fornecer

5.3.9.1 Locação de 20 rádios, com longo alcance, com função conexão direta com a coordenação do evento e Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA). A locação desses equipamentos deve contemplar as diárias necessárias para atender todos os dias com eventos programados.

5.3.9.2 Disponibilizar uma tenda 5x5, mesas e cadeiras para suporte das equipes da PMPA.

5.3.10 – ATRAÇÕES

5.3.10.1 – Blocos de rua selecionados pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

5.3.10.2 - O PROMOTOR/PRODUTOR poderá convidar atrações nacionais e ou internacionais para participar dos eventos.

6. PROGRAMAÇÃO VISUAL E DIVULGAÇÃO

O PROMOTOR/PRODUTOR deverá criar, produzir e implementar um projeto de programação visual e divulgação das ações referentes ao **Carnaval de Rua/POA 2019**, utilizando a marca criada pelo Gabinete de Comunicação Social e a marca da Prefeitura Municipal de Porto Alegre a ser aprovado **durante o licenciamento junto ao EE-SMDE, SMC e GCS**, contemplando, no mínimo, os itens abaixo descritos:

6.1 Criação de um **Hotsite e um Aplicativo para Celular do Carnaval de Rua/POA 2019**.

6.1.1 - Manter o Site e Aplicativo atualizados com programação, campanhas, alterações etc. Todo material deve ser aprovado pelo Gabinete de Comunicação Social da PMPA.



6.1.2 - O Site e o Aplicativo devem apresentar, no mínimo, Calendário da Folia e informações sobre bloqueios no trânsito e transportes públicos, fornecidos pela EPTC, marca do Carnaval de Rua/POA 2019 e da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

6.2 - Produção, instalação e retirada de 150 (cento e cinquenta) galhardetes duplos com a medida de 0.80 x 2.00 m.

6.2.1 - O projeto de implantação deve ser apresentado ao EE-SMDE, para que seja aprovado junto aos departamentos responsáveis.

6.3 - Comunicação Visual com visibilidade aérea, sinalizando postos médicos, banheiros e outros pontos de interesse, para instalação em locais a serem apresentados pelo PROMOTOR/PRODUTOR e aprovados pela SMC e SMDE-EE.

6.4 - Contratação de 1 (um) Jornalista profissional para cobertura do Carnaval de Rua/POA 2019 para atuar alinhado com a Assessoria de Imprensa da Secretaria Municipal da Cultura e Gabinete de Comunicação Social durante o período Pré-Carnavalesco e Carnavalesco, dando suporte na atualização do Hotsite, Aplicativo e também no assessoramento das relações com a imprensa.

6.5 - Contratação de 1 (um) fotógrafo para cobertura do Carnaval de Rua/POA 2019.

6.6 - Captação e edição de 1 (um) vídeo do Carnaval de Rua/POA 2019 com duração de três (3) minutos.

6.6.1 - Todos os itens acima deverão ser submetidos à prévia autorização e aprovação da Secretaria Municipal da Cultura (SMC) e Gabinete de Comunicação Social (GCS).

6.6.2 - Todos os materiais produzidos para o evento utilizarão no mínimo a marca oficial do Carnaval de Rua/POA 2019 e a marca da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

7 – DECORAÇÃO DE LOGRADOUROS

A seguir, seguem ações e especificações para realização da decoração de Logradouros:

7.1 - Tomando como base a marca oficial do Carnaval de Rua/POA 2019, que será desenvolvida pelo GCS, o PROMOTOR/PRODUTOR deverá contratar a criação e produção de elementos decorativos a serem instalados nos logradouros da cidade.



7.2 - Os elementos decorativos poderão conter a marca do patrocinador OCUPANDO 20% DO ELEMENTO DECORATIVO.

7.3 - O período de exibição dos elementos decorativos nos logradouros fica restrito ao período oficial do evento, podendo iniciar 48h (quarenta e oito horas) antes do período para montagem e permanecer até 24h (vinte e quatro horas) depois para período para desmontagem, devendo iniciar logo após o término do evento, principalmente varrição e lavação do local e desbloqueio das vias.

7.4 - Submeter ao EE-SMDE os pedidos de autorização/licenciamento para a instalação dos elementos decorativos, nos termos da legislação vigente até dia 20 dias antes do evento.

7.5 - Seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam os elementos, independente de culpa, desde o início da montagem até a completa remoção dos mesmos.

7.6 - O contrato a ser firmado entre as partes dará previsão das penalidades, em que o promotor estará incluso no caso de inobservância desses prazos, nos termos das normas municipais aplicáveis.

7.7 - Os locais poderão ser propostos pelo PROMOTOR/PRODUTOR, estando sujeitos à aprovação da SMC e SMDE-EE, respeitando a legislação vigente e determinações do Ministério Público e dos órgãos competentes.

8. BLOCOS DE CARNAVAL

8.1 - A Prefeitura Municipal de Porto Alegre selecionará até 30 blocos dos circuitos centralizados através de Edital Público de Credenciamento e 8 eventos do Carnaval do circuito Comunitário/Descentralizado que irão compor o calendário do Carnaval de Rua/POA 2019.

8.2 - Caberá ao PROMOTOR/PRODUTOR o fornecimento da infraestrutura adequada para realização dos eventos de todos os blocos, atendendo aos requisitos aqui estabelecidos.

8.3 - ESTRUTURA OFERECIDA AOS BLOCOSPELO PROMOTOR/PRODUTOR

O PROMOTOR/PRODUTOR deverá disponibilizar, no mínimo, aos blocos a estrutura necessária para realização de seus eventos:



8.3.1 - UM CARRO DE SOM TIPO TRIO ELÉTRICO

Caminhão com cobertura em lona removível no palco superior

Altura Max: 3,30m

Largura: 5,50m

8.3.2 - Equipamentos para o TRIO que atendam às necessidades mínimas de sonorização e geração de energia para todo período de realização de cada evento.

- a) 8 caixas Line
- b) 8 caixas de alta
- c) 2 caixas de baixa
- d) 8 amplificadores
- e) 2 processadores
- f) Mesa com 32 canais
- g) 6 microfones sem fio
- h) 6 microfones com fio
- i) Gerador de 115 KWA

8.3.2.1 - O perímetro dos veículos deverá ser isolado com um “cordão de isolamento”, guardada a distância de um metro e meio do mesmo e com a presença de seguranças, de empresa especializada, isolando o entorno do veículo.

8.3.2.2 – O PROMOTOR/PRODUTOR deverá ser apresentada as ARTs e o PPCI do TRIO ao SMDE-EE. O trio deverá ter a presença de um bombeiro brigadista durante o evento.

8.3.2.3 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá fazer contrato com cada um dos blocos estabelecendo as regras e atribuições de cada ente.

8.3.2.4 - Os blocos poderão realizar o seu evento cultural em formato estático ou móvel. Ambos os modelos de eventos, estático ou móvel, devem ser atendidos pela estrutura de TRIO descrita do item **8.3.1** até item **8.3.2.2** deste Caderno de Encargos.

8.3.2.5 - A modalidade de cada evento será informada pela Secretaria Municipal da Cultura .

8.3.2.5 - Qualquer necessidade extra, referente aos TRIOS, que esteja fora das especificações técnicas das descritas neste Caderno de Encargos, deverão ter os



custos absorvidos pelos blocos. Todas as necessidades de alteração, mesmo que custeadas pelos blocos, devem ser comunicadas ao PROMOTOR/PRODUTOR.

9 - ATIVAÇÕES QUE PODEM SER UTILIZADAS PELAS MARCAS PATROCINADORAS DOS BLOCOS DE CARNAVAL

9.1 - Mediante autorização do PROMOTOR/PRODUTOR e do Município, os blocos poderão captar patrocínios, sendo que os itens de divulgação serão:

9.1.1 - Estandarte do Bloco: Tamanho sugerido 0,80x1,20m, marca de patrocinadores em até 20% da área da peça;

9.1.2 - Vestuário do Bloco: Exposição de marca dos patrocinadores sem restrição de tamanho, liberado bonés, camisetas, bandanas e lenços;

9.1.2.1 - Venda de Camisetas: Os Blocos poderão comercializar camisetas (abadás), entretanto não poderão restringir o público em geral na participação de seus desfiles, independente da aquisição da camiseta ou não.

9.1.3 - Trio Elétrico: Será autorizada a exposição das marcas dos patrocinadores somente nas laterais do trio com área máxima de ocupação de 100% do comprimento das laterais.

9.1.3.1 – Caso o equipamento fornecido não atenda às necessidades do bloco, ele poderá, mediante AUTORIZAÇÃO da promotor/produtor do evento e da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, providenciar seus equipamentos e obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

9.1.3.2 - Em caso de colocação de equipamento pelo bloco, toda a responsabilidade por ele é do próprio bloco, não onerando o PROMOTOR/PRODUTOR.

9.2 - A produção destes materiais é de responsabilidade do bloco e deve ser apresentado ao PROMOTOR/PRODUTOR e Secretaria Municipal da Cultura (SMC) em até 07 dias antes do desfile do seu bloco.

9.3 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá informar aos blocos o material e o formato para instalação da ativação de marca dos patrocinadores dos blocos nos Trios, conforme orientações de ativações utilizadas pelas marcas patrocinadoras dos blocos.



9.4 - Cabe ao patrocinador ou representante dos blocos, providenciar a criação do layout, produção e instalação da lona ortofônica que irá servir de ativação de marca de seus patrocinadores nos TRIOS.

10 - MIDIA

9.1 - Plano de mídia alinhado com os patrocinadores, incluindo e promovendo a marca do **Carnaval de Rua/POA 2019**, deve estar alinhado e ser aprovado pelo Gabinete de Comunicação Social e Secretaria Municipal da Cultura.

11 - MONTAGEM E DESMONTAGEM

11.1 - A montagem dos itens de infraestrutura e demais elementos promocionais nos logradouros deverá ser realizada no máximo 48 horas antes do dia do desfile do bloco ou evento.

11.2 - A desmontagem dos itens de infraestrutura e demais elementos promocionais deverá ter início logo após término de cada evento, incluindo varrição, limpeza e lavagem das vias e desbloqueio das vias, com um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para término.

11.3 - O contrato a ser firmado entre as partes dará previsão das penalidades, em que o promotor estará incurso no caso de inobservância desses prazos, nos termos das normas municipais aplicáveis.

11.4 - A segurança das estruturas do evento é de responsabilidade do PROMOTOR/PRODUTOR.

12 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PROMOTORA/PRODUTORA

12.1 - Fornecimento de todos os materiais, mãos de obra, equipamentos e máquinas, necessários à execução dos serviços, a sua exclusiva custa, caso necessário.

12.2 - Transporte de todos os materiais e equipamentos até o local dos eventos, quando houver, e sua remoção no término de acordo com o cronograma aprovado pela Prefeitura.

12.3 - Fornecimento de andaimes, proteções, plataformas, tapumes, máquinas e equipamentos de segurança, necessários à execução dos serviços.



12.4 - Limpeza e remoção de entulhos.

12.5 - Disponibilizar equipe de limpeza com produtos para manutenção diária dos sanitários durante a passagem dos blocos de rua. A quantidade de trabalhadores para compor a equipe de limpeza deve ser adequada para atender a demanda e estimativa de público dos eventos. O projeto prevendo o número de trabalhadores deve ser apresentado ao EE-SMDE e aprovado pelo DMLU e Secretaria Municipal da Cultura.

12.6 - Disponibilizar equipe de segurança/controle para uso dos sanitários durante a passagem dos blocos de rua. A quantidade de trabalhadores para compor a equipe de segurança/controle deve ser adequada para atender a demanda e estimativa de público dos eventos. O projeto prevendo o número de trabalhadores deve ser apresentado ao EE-SMDE e aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Segurança.

12.7 - Fornecimento de A.R.T (anotação de responsabilidade técnica) para os itens que os exigir.

12.8 - Apresentar antes do início dos eventos do Carnaval, Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI) e Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI), ambos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013;

12.9 - Fornecer cronograma de execução dos eventos que irão compor o calendários do **Carnaval de Rua/POA 2019**, que deverá ser rigorosamente cumprido, de modo a minimizar os efeitos sobre a circulação na cidade.

12.10 - Todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento deverão conter a marca oficial do **Carnaval de Rua/POA 2019** e a marca oficial da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

12.11 - Redes de alimentação elétrica e geradores.

12.12 - Manutenção/substituição dos elementos danificados.

12.13 - Submeter às autoridades os pedidos de licenciamento para instalação dos elementos, nos termos da legislação pertinente.

12.13.1 - Os licenciamentos de competência da Prefeitura Municipal de Porto Alegre deverão ser efetuados no Escritório de Eventos - Secretaria de desenvolvimento Econômico (EE-SMDE).



12.14 - Efetuar o licenciamento do evento junto ao EE-SMDE, conforme Decreto Municipal 20.065, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018, que prevê prazo mínimo de 20 dias de antecedência do evento.

12.15 - Seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam os elementos, estruturas e materiais decorativos fornecidos por força desse caderno de encargos, independente de culpa; desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos.

12.16 - O termo de permissão de uso é de natureza civil, sem vínculo empregatício e, por isso mesmo, sem determinação da jornada de trabalho dos EMPREGADOS, PREPOSTOS, sócios, colaboradores, contratados da PROMOTORA/PRODUTORA ou de seus subcontratados e sem subordinação hierárquica aos sócios ou empregados da PROMOTORA/PRODUTORA e ou PATROCINADORA.

12.17 - Para todos os efeitos de direito, fica desde já pactuado entre as partes, que os profissionais que forem designados pela PROMOTORA/PRODUTORA para trabalhar estão com situação trabalhista devidamente regularizada e em ordem, sendo de total responsabilidade da PROMOTORA/PRODUTORA quaisquer encargos decorrentes de suas contratações.

12.18 - Custos de ECAD, Direitos de Imagem e conexos, e outras quaisquer obrigações com entes das esferas Municipal, Estadual e Federal são de responsabilidade da PROMOTORA/PRODUTORA.

12.19 - Buscar aprovação de todos os materiais publicitários junto ao Gabinete de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

12.19 - Qualquer solicitação de adequação às necessidades deve ser previamente encaminhada à Secretaria Municipal da Cultura para aprovação.

13 –FORNECIMENTO GRATUITO E DEFINITIVO PELO PROMOTOR/PRODUTOR

13.1 - Disponibilizar, **por evento**, 100 lanches prontos e embalados contendo suco em caixa, fruta, barra de cereal e sanduíche ou similar, a serem distribuídos para os representantes do Município envolvidos na organização e acompanhamento dos eventos.

13.2 - Disponibilizar, **por evento**, 300 garrafas pet de água mineral sem gás de 500ml.



13.3 - Disponibilizar 100 capas de chuva com manga na cor transparente.

13.4 - Disponibilizar 50 protetores solar com fator 60 de 200ml.

14 – ÓRGÃOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS COM O EVENTO

14.1 - A Prefeitura de Porto Alegre, através da coordenação da SMC, designará uma comissão técnica para acompanhar todo o projeto e mobilizar o apoio dos órgãos públicos municipais listados a seguir:

- a) Secretaria Municipal da Cultura - SMC
- b) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSURB
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE
- d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAMS
- e) Secretaria Municipal de Saúde - SMS
- f) Procuradoria Geral do Município - PGM
- g) Gabinete de Comunicação Social -GCS
- h) Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas - SMPE
- i) Secretaria Municipal de Segurança - SMSEG
- j) Empresa de Transporte Público e Circulação - EPTC
- k) Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SMRI
- l) Comando Geral da Brigada Militar do Rio Grande do Sul
- m) Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul
- n) Conselho Tutelar de Porto Alegre
- o) Ministério Público do Rio Grande do Sul
- p) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico /Escritório de Eventos -EE- SMDE.

15 – REQUISITO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

14.1– A empresa deverá apresentar carta do PATROCINADOR/FINANCIADOR ou Declaração de disponibilidade de recursos financeiros para execução do evento.

16 – CONTRAPARTIDAS/PATROCÍNIO



16.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR poderá propor até 05 (cinco) marcas de patrocínio, assim divididas:

a) 01 marca assinando como “Apresentado por”

b) Até 04 marcas assinando como “Patrocínio”.

16.1.1 - Essas marcas estarão presentes em toda a campanha descrita acima, dividindo espaço de aplicação com as demais marcas.

16.1.2 - A marca patrocinadora como “Apresentado por” assina no local de mais visibilidade nas peças de comunicação do **Carnaval de Rua/POA 2019**, juntamente com as demais marcas patrocinadoras, realizadoras, medias partners, apoiadores e órgãos competentes, com proporção maior que as demais.

16.2 - Cada empresa patrocinadora terá direito somente a 01 (uma) única marca assinando em todas as peças, sendo 01 (uma) exposição de marca por peça de divulgação.

16.2.1 - Na sinalização das concentrações, percursos e áreas de dispersão dos desfiles de blocos e nos sanitários, nos padrões da decoração oficial.

16.2.2 - Nos sanitários instalados nos percursos dos blocos.

16.2.3 - Nos crachás de identificação, equipamentos e uniformes e outros elementos utilizados pelos promotores/ambulantes credenciados.

16.3 - Totens nos locais de desfiles de blocos, permitidos pela legislação vigente.

16.4 - Banners nos locais de desfiles de blocos, permitidos pela legislação vigente.

16.5 - Na distribuição de brindes promocionais, mediante aprovação da SMC, e em ativações deverão ser não geradores de resíduos e ter características compatíveis com as do **Carnaval de Rua/POA 2019**, que tenham utilidade e possibilidade de uso contínuo.

16.5.1 - Fica VETADA a distribuição de bebida alcoólica e cigarros como brindes.

16.6 - Outras formas de exposição da marca e ou ativação poderão ser sugeridas PROMOTOR/PRODUTOR.

16.7 - OS PATROCINADORES serão os intervenientes do Termo de Permissão de Uso firmado entre a Prefeitura e o PROMOTOR/PRODUTOR.

17 – LEIS DE INCENTIVO A CULTURA



Serão permitidos projetos vinculados às leis de incentivo à cultura no âmbito estadual e federal, desde que todos os itens deste caderno sejam cumpridos, principalmente em relação à exposição das marcas institucionais.

18 –PROPRIEDADE DO EVENTO

O **Carnaval de Rua/POA 2019** é propriedade do povo de Porto Alegre e é ordenado e fiscalizado pela Prefeitura de Porto Alegre, sendo uma iniciativa da mesma.

É defeso a qualquer patrocinador e/ou organizadora identificar-se como “proprietária” do evento **Carnaval de Rua/POA 2019**.

O título de patrocinador “oficial” do carnaval poderá ser outorgado ao patrocinador à critério da PROMOTORA/PRODUTORA, desde que atenda aos requisitos aqui definidos.

19 - DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

19.1 - Entrega do relatório de fechamento contendo dados gerais do evento: Datas, blocos, filmagem, registro fotográfico, estimativa de público por evento, número de atendimentos médicos, número de registros junto à Brigada Militar, pontos positivos e negativos da realização dos eventos, apresentação de clípgem do evento e eventuais reparos, necessários devido impacto, ocasionado pelo evento.

20 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da permissão de uso é de 90 (noventa) dias.



ANEXO A – TERMO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juízo: 2ª Vara da Fazenda Pública da Porto Alegre

Processo: 9030664-66.2018.8.21.0001

Tipo de Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO

PÚBLICO :: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

Autor: MP/RS - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Réu: Município de Porto Alegre e outros

Local e Data: Porto Alegre, 11 de dezembro de 2018

TERMO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Presenças:

José Antônio Coitinho - Juiz(iza) de Direito

Giseli Borges Severo - Assessor

Ministério Público

Autor(es):

MP/RS - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Réu(s):

AMBEV

Rafael Bicca Machado - advogado (ausente)

Luciano Benetti Timm - advogado (ausente)

Danilo Brum de Magalhães Júnior - advogado

Luiz Antonio Alves - advogado

Tiago Faganello - advogado

Município de Porto Alegre

Andreza Saballa - procurador para o ato

O litígio entre o Ministério Público e o Município de Porto Alegre, está sendo composto nos seguintes termos: 1 – O carnaval de Rua de Porto Alegre, doravante, poderá ser realizado no Bairro Cidade Baixa exclusivamente em dois dias, durante o período de Carnaval, que vai de sábado a terça feira, com horário de encerramento das atividades de manifestação artística dos blocos de carnaval às 21 horas, ocasião em que os blocos que comprovarem sua origem e tradição no Bairro, conforme critérios a serem construídos entre a secretaria Municipal da Cultura e os representantes dos blocos, serão selecionados, observando-se que, no máximo, serão permitidas apresentações de dois blocos por data. Fica estabelecido que no ano de 2019, as datas serão: dia 02 e dia 05 de

Rua Manoelito de Omellas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre(RS) - CEP 90110-160 - Telefone (51) 3210-6500



março. 2 – Na hipótese de o Município, ou outra entidade organizadora do evento, realizar o estudo de impacto de vizinhança, e este confirmar a possibilidade técnica de realização de apresentações nas áreas internas do Bairro Cidade Baixa, o evento poderá ser ampliado para quatro dias, a partir do ano de 2020, também dentro do período do Carnaval, em observância ao disposto no artigo 88 do Código de Posturas do Município, segundo a qual: “durante os festejos carnavalescos e de ano novo serão tolerados, excepcionalmente, as manifestações tradicionais, normalmente proibidas por esta lei”. 3 – O Município adotara todas as providências técnicas para fiscalizar que as obrigações estipuladas no Caderno de Encargos – que passa a fazer parte do acordo – elaborado para que as apresentações dos blocos atendam a condições de segurança, higiene e urbanidade, sejam cumpridas. 4 – Será exigido, no Caderno de Encargos, que logo após a apresentação do bloco, seja adotadas medidas para a limpeza e varreção das ruas, incluindo a lavagem das calçadas. 5 – Na hipótese de descumprimento do presente acordo, o Município arcará com multa por evento em desacordo ao ora estipulado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). 6 – No ano de 2019, os blocos interessados em se apresentar nesta região, poderão fazê-lo na avenida Aureliano, ou na Avenida Érico Veríssimo, conforme critérios técnicos a serem emitidos pelo Município de Porto Alegre, nos termos do licenciamento municipal. Os blocos que não forem selecionados para desfilar nos dias 02 e 05 de Março, poderão fazê-lo, então, na Avenida Aureliano, ou na Avenida Érico Veríssimo, conforme o licenciamento municipal. Fica estabelecido que no ano de 2019, os desfiles mencionados neste item “6”, ocorrerão nos dias 23 de Fevereiro, 09, e 10 de Março. 7 – O Município compromete-se a incorporar o conteúdo do presente acordo, no edital de patrocínio do Carnaval de Rua de Porto Alegre de 2019.

Pelo Juiz foi dito que homologava o acordo firmado entre o Ministério Público e o Município de Porto Alegre, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a lide com relação ao Município, sem qualquer condenação em ônus sucumbenciais.

Com relação a demandada Ambev, diante da possibilidade de ser composto o litígio, o feito vai suspenso até o dia 04 de Fevereiro de 2019. Neste prazo, a parte ré peticionará com proposta, ou propostas alternativas, de acordo a ser celebrado com o Ministério Público. Decorrido o prazo, vista ao Ministério Público.

Presentes intimados. Nada mais.

O inteiro conteúdo deste termo de audiência foi conferido e validado pelas partes presentes, com dispensa das assinaturas, por se tratar de processo eletrônico.

José Antônio Coitinho - Juiz(iza) de Direito



**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES**

**Processo nº 19.0.000000191-3
ANEXO VIII**

PE 001/2019

**PROPOSTA DE PREÇO
(MODELO)**

(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO E TELEFONE:

EMAIL:

2 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como a Minuta de Termo de Permissão de Uso que o integra.

2.1 - O presente Pregão tem por objeto a Permissão de Uso Oneroso de bens públicos municipais para realizar o evento Carnaval de Rua/POA 2019, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **ANEXO VII – Termo de Referência**, integrante do presente Edital.

VALOR DE OUTORGA R\$ (.....)

3 - O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

4 - Informar o endereço eletrônico para envios de correspondência e notificações que se fizerem necessários.

4.1 - Ficando o licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente ao Município de Porto Alegre.

Porto Alegre, de de 20.....

.....
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
(Com nome completo e cargo/função que exerce na empresa)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000000191-3
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **empresa**, para a Outorga de Permissão de Uso Oneroso de bens públicos municipais para realizar o evento Carnaval de Rua/POA 2019, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Termo de Permissão de Uso.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº **92.963.560/0001-60**, neste ato representado pelo, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, tendo sede na, cidade de, legalmente representada pelo(a) Sr.(a), aqui denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, advindo do **Pregão Eletrônico nº 001/2019**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto nº 12.349/99, Decreto nº 14.189/03, Decreto nº XXXXX, de DD/MM/AAAA, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 8.987/95 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta do **PERMISSIONÁRIO** e pelo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso Oneroso de bens públicos municipais para realizar o evento Carnaval de Rua/POA 2019.

1.2 - Os serviços serão executados conforme Termo de Referência que instruiu o processo licitatório do **Pregão Eletrônico nº 001/2019** e as demais condições estabelecidas no Edital e na legislação pertinente.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pelo **PERMISSIONÁRIO** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **PERMITENTE**.

1.4 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida sem o consentimento prévio e expresso do **PERMITENTE**, através da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Permissão de Uso será de **90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso**, improrrogáveis.

2.2 - A Ordem de Início da Permissão de Uso somente poderá ser entregue após a publicação do Extrato de Termo de Permissão de Uso no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA e a quitação da Outorga estabelecida no item 3.1, respeitando os limites estabelecidos pelo prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - Pela Permissão de Uso, fica o **PERMISSIONÁRIO obrigado ao pagamento de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX) ao PERMITENTE**, em moeda corrente nacional.

3.1.1.1 - Os pagamentos serão através de depósitos bancários em nome do Município de Porto Alegre, destinados ao Tesouro Municipal – Recursos Livres vínculo 1.

3.1.1.2 - O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a entregar cópia do comprovante de depósito à **SMC**, apresentando o documento original para conferência quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - Quando da prestação do serviço licitado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste Termo de Permissão de Uso, o **PERMISSIONÁRIO** deverá providenciar imediatamente a sua correção, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Termo de Permissão de Uso, no Ato Convocatório e anexos, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1 - Compete ao **PERMISSIONÁRIO**:

5.1.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao Termo de Referência, às especificações do **PERMITENTE** e à proposta apresentada.

5.1.2 - Cumprir as obrigações previstas no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Termo de Permissão de Uso.

5.1.3 - Submeter-se à fiscalização do **PERMITENTE**, através do Órgão/Comissão competente designado pela Secretaria Municipal da Cultura.

5.1.4 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.5 - Prestar as informações solicitadas pelo **PERMITENTE**, dentro dos prazos estipulados.

5.1.6 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Termo de Permissão de Uso.

5.1.7 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades, junto aos órgãos competentes.

5.1.8 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

5.1.9 - Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.10 - Apresentar durante a execução do Termo de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.11 - O **PERMISSIONÁRIO** será responsável exclusivo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Permissão de Uso.

5.1.12 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Termo de Permissão de Uso.

5.1.13 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei nº 9.854/1999 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.14 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto licitado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.15 - Manter-se durante toda a execução deste Termo de Permissão de Uso em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.1.16 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.1.17 - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Termo de Permissão de Uso, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5.1.18 - Apresentar à SMC, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da titularidade da empresa, bem como as provas de regularidade fiscais, sociais e previdenciárias, conforme preceitos da Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis à espécie.

5.1.19 - Acatar as determinações da Secretaria Municipal de Saúde em tudo que disser respeito às condições de saúde e higiene dentro da loja cujo uso se permite.

5.1.20 - Acatar normas de proteção e defesa do consumidor.

5.1.21 - Obedecer à legislação reguladora, seja de ordem Municipal, Estadual ou Federal, no que concerne ao funcionamento, higiene, saúde, impacto ambiental, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** as consequências decorrentes do seu descumprimento.

5.1.22 - Garantir ao Município livre acesso ao imóvel objeto da Permissão, a fim de proceder vistorias e outras diligências que se fizerem necessárias ou convenientes.

5.1.23 O **PERMISSIONÁRIO**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Termo e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Termo de Permissão de Uso, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, ressalvado o disposto no subitem 5.1.25.

5.1.24 - É de responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO** todo e qualquer dano sobrevivendo aos bens públicos objeto da presente Permissão, decorrente de culpa sua ou de seus prepostos ou fornecedores no trato com o objeto do Termo.

5.1.25 - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o subitem anterior na hipótese de subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1 - Compete ao **PERMITENTE**:

6.1.1 - Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, conforme documento SEI: “Ordem de Início C151” devidamente assinada e datada.

6.1.2 - Atender as solicitações de esclarecimentos do **PERMISSIONÁRIO**.

6.1.3 - Inspecionar a execução e a qualificação do objeto licitado, conforme especificações do ato convocatório.

6.1.4 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para o **PERMISSIONÁRIO**, a fim de que produza efeitos.

6.1.5 - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário.

6.1.6 - Acompanhar a execução dos serviços licitados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado ao **PERMISSIONÁRIO**.

6.1.7 - Decidir sobre casos omissos nas especificações.

6.1.8 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para o **PERMISSIONÁRIO**.

6.1.9 - Disponibilizar para o **PERMISSIONÁRIO**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

6.1.10 - Providenciar a rescisão do Termo de Permissão de Uso, quando o **PERMISSIONÁRIO** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.1.11 - Havendo motivos de risco para a segurança dos participantes dos eventos, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades, bem como a completa desocupação das áreas atingidas, suspendendo-se a Permissão de Uso pelo tempo necessário ao restabelecimento das condições de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Termo de Permissão de Uso será exercida através de Comissão/responsável técnico, designado pela Secretaria Municipal da Cultura.

7.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **PERMISSIONÁRIO** das responsabilidades estabelecidas pelo Termo de Permissão de Uso.

7.3 - O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2 - O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

8.3 - A multa prevista no item **8.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:

8.3.1 - Em caso de atraso no início da operação, será aplicada multa diária na razão de 1/30 do valor mensal da Permissão.

8.3.2 - No caso de atraso na entrega dos bens públicos ao final das atividades, será aplicada multa diária na razão de 1/30 do valor total da Permissão por dia, acrescido de 10% do valor total da Permissão de Uso, a ser aplicada a contar do término de vigência da Permissão, mediante prévia notificação, sem prejuízo de outras sanções da Lei nº 8.666/1993, bem como ajuizamento de ação judicial para retomada.

8.3.3 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.3.4 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor da Permissão de Uso quando o **PERMISSIONÁRIO**:

8.3.4.1 - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

8.3.4.2 - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **PERMITENTE**;

8.3.4.3 - executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações do instrumento convocatório, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

8.3.4.4 - desatender às determinações da fiscalização;

8.3.4.5 - cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

8.3.4.6 - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **PERMITENTE** ou a terceiros, independente da obrigação do **PERMISSIONÁRIO** em reparar os danos causados;

8.3.4.7 - não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

8.4 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

8.5 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no DOPA.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – SLC/SMF. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O Termo de Permissão de Uso resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995.

9.1.1 - O Termo de Permissão de Uso também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **PERMISSIONÁRIO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pelo **PERMISSIONÁRIO**, este deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do **PERMITENTE**, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

9.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - O **PERMISSIONÁRIO** reconhece os direitos do **PERMITENTE** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica o **PERMISSIONÁRIO** vinculado, até o término do presente Termo de Permissão de Uso, às condições do Edital convocatório, seus anexos, e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Termo de Permissão de Uso, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo de Permissão de Uso, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

INSTRUMENTO I

1 - OBJETO

Permissão de Uso para empresa realizar o evento Carnaval de Rua/POA 2019.

2 - INTRODUÇÃO

O Carnaval de Blocos faz parte da memória cultural de Porto Alegre, existem registros da existência de eventos dessa natureza em jornais de época datados de 1930. Na história recente do carnaval de rua, desde 2007, a manifestação cultural espontânea está em uma crescente em relação ao número de blocos, foliões e estrutura. Essa aceitação do público em relação aos blocos tornou o evento uma importante manifestação popular do carnaval em Porto Alegre.

Pensando na importância que o Carnaval de Rua e seus muitos blocos passaram a ter ao longo dos anos, a Prefeitura de Porto Alegre (PMPA) através da Secretaria Municipal da Cultura (SMC) e Escritório de Eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (EE-SMDE) apresentam ações, especificações e estruturas para a realização do Carnaval de Rua/POA 2019 com ênfase no suporte aos desfiles dos Blocos de Rua. Para garantir a melhor organização dos eventos, é essencial o planejamento e máxima cooperação de todos quanto ao cumprimento dos roteiros, horários e regramentos definidos, visando assim minimizar o impacto para moradores locais, comerciantes, trânsito, limpeza e sistemas de transporte público. Busca-se atender o público com qualidade e segurança, preservando a tradição cultural dos blocos locais e atendendo orientações do Ministério Público.

A Secretaria Municipal da Cultura acredita que este evento trará grande retorno para os parceiros que vierem a se associar à Prefeitura para sua realização, pela positiva exposição de sua marca, que estará associada a um produto cultural e turístico único. Este caderno de encargos é uma orientação para as empresas que pretendem apresentar propostas de produção e implementação de infraestrutura de suporte aos desfiles de blocos de rua para o Carnaval de Rua/POA 2019 e para os logradouros e entorno das áreas abrangidas pelos mesmos.

Assim sendo, estamos abertos a avaliar propostas únicas, que contenham patrocínio global, não sendo permitida apresentação de propostas por localidade ou por blocos,

isto é, o projeto/proposta deverá agrupar ou englobar todos os encargos aqui descritos.

3 - DEFINIÇÕES

3.1 - PROMOTOR/PRODUTOR– Trata-se da empresa que, habilitada no atual processo seletivo, se encarregará da operacionalização/gestão/ produção do evento, criação das peças publicitárias, confecção, instalação, montagem, desmontagem, locação de materiais e equipamentos, manutenção e remoção dos equipamentos e de toda a infraestrutura necessária para a realização, de acordo com o **projeto e cronograma** aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura - SMC, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE e Gabinete de Comunicação Social - GCS.

3.2 - PATROCINADOR – Trata-se da empresa que custeará a implantação do projeto, por contrato particular firmado com o PROMOTOR/PRODUTOR visando à veiculação de sua marca com fins promocionais.

3.3 – PROJETO – Conjunto de desenhos e especificações técnicas dos itens de infraestrutura necessária para o apoio a realização dos desfiles dos Blocos de Rua e afins para o Carnaval de Rua/POA 2019, incluindo as composições artísticas de decoração e também dos espaços destinados à veiculação da marca do patrocinador.

3.4 – PRAZOS – Os encargos assumidos neste caderno deverão incluir os períodos carnavalescos determinados e deverão ser executados de acordo com o detalhamento das datas de instalação e retirada dos itens de infraestrutura contidos no projeto, além das sinalizações e elementos decorativos.

3.5 - PERÍODO – Carnaval de Rua/POA 2019 ocorrerá no período de 16 de fevereiro a 24 de março de 2019, ficando esse período exclusivo para eventos de carnaval ligados a este caderno de encargos.

3.6 - HORÁRIOS – os eventos relacionados ao Carnaval de Rua/POA 2019 devem ser realizados entre 8h e 21h.

3.7 - CARNAVAL DE PORTO ALEGRE – Considera-se Carnaval de Rua/POA 2019 o conjunto de atividades, manifestações carnavalescas ordenadas, de caráter festivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos do Município, através dos blocos selecionados pela Secretaria Municipal da Cultura - SMC e possibilidade de atrações nacionais e/ou internacionais propostas pelo PROMOTOR/PRODUTOR.

Trinta eventos acontecerão na região central da cidade, e oito serão realizados nas regiões Comunitárias/Descentralizadas, definidas pela SMC e SMRI/CRIPs.

3.8 - MARCA DO CARNAVAL DE RUA DE PORTO ALEGRE – A Marca do **Carnaval de Rua/POA 2019** será criada pelo GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, sendo depositada no INPI pela própria PMPA e, portanto, será de sua propriedade exclusiva e seu uso será cedido em caráter não exclusivo, nos termos deste caderno de encargos, aos patrocinadores do Carnaval de Rua/POA 2019 durante o evento Carnaval. A marca do Carnaval de Rua/POA 2019 poderá ser explorada pelo PROMOTOR/PRODUTOR para o licenciamento e comercialização de produtos oficiais do carnaval, desde que aprovados pelo GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - GCS.

4. LOCALIZAÇÃO DOS DESFILES DOS BLOCOS

4.1 - A Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) irá disponibilizar ao PROMOTOR/PRODUTOR os circuitos passíveis de realização dos eventos, sendo eles:

4.1.1 - CIRCUITO ORLA

4.1.2 - CIRCUITO CIDADE BAIXA

4.1.3 - CIRCUITO CENTRO HISTÓRICO

4.1.4 - CIRCUITO COMUNITÁRIO / DESCENTRALIZADO – 8 eventos

4.1.5- Os roteiros serão disponibilizados ao PROMOTOR/PRODUTOR após assinatura do Termo de Permissão de Uso.

4.1.6- Os roteiros são passíveis de alteração, sendo que o PROMOTOR/PRODUTOR será comunicado com antecedência mínima de 7 dias.

4.2 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá elaborar o calendário dos eventos vinculados ao Carnaval de Rua/POA 2019 nos circuitos mencionados acima e ainda atender relação dos blocos credenciados pela SMC.

4.3 - O PROMOTOR/PRODUTOR é responsável pela realização de até 30 eventos do Carnaval de Rua/POA 2019 – CIRCUITOS CENTRALIZADOS.

4.4 - O PROMOTOR/PRODUTOR é responsável pela realização de 08 eventos do Carnaval de Rua/POA 2019 - CIRCUITO COMUNITÁRIO/DESCENTRALIZADO.

4.4.1 - Esses eventos ocorrerão em 08 regiões descentralizadas, sendo essas regiões consideradas o circuito Comunitário Descentralizado do Carnaval de Rua/POA 2019. As regiões serão selecionadas pela Secretaria Municipal da Cultura em Parceria com a Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI), visando atender demanda dos Centros de Referência de Relações Institucionais e Participativas - CRIPs.

4.4.2 - Os eventos deverão ocorrer em **14 dias do período definido para o Carnaval de Rua/POA 2019, sendo realizados aos finais de semana e nos dias de feriado do Carnaval, com exceção da quarta feira de cinzas.**

5. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AOS DESFILES

5.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá atender a itens de infraestrutura e apoio logístico aos eventos de até 30 (trinta) blocos Carnaval de Rua/POA 2019 - Circuito Centralizado e 08 (oito) eventos do Carnaval de Rua/POA 2019 - Circuito Comunitário/Descentralizado.

5.2 - Cada desfile de bloco deverá ser compreendido como um evento quanto ao dimensionamento de infraestrutura.

5.3 – Relação de Infraestrutura

5.3.1 – Banheiros Químicos/Sanitários

5.3.1.1 - A instalação, manutenção, limpeza e retirada de tais equipamentos será efetuada de acordo com a programação dos desfiles de blocos de rua e será operacionalizada pelo PROMOTOR/PRODUTOR.

5.3.1.2 - A distribuição dos sanitários deve seguir a seguinte proporcionalidade: 55% sanitários femininos, 40% sanitários masculinos e 5% de sanitários para portadores de necessidades especiais (PNE).

5.3.1.3 - Instalação, manutenção, limpeza e retirada de banheiros químicos nos logradouros públicos onde desfilarão os blocos de rua, em quantidade estimada de **60 posições** de sanitários químicos **por evento**.

5.3.1.3 – O PROMOTOR/PRODUTOR deverá apresentar ao EE-SMDE o quantitativo de banheiros químicos disponibilizados por evento a fim de avaliação do órgão. Poderá ser solicitado acréscimo ou decréscimo de banheiros se o Município entender necessário.

5.3.1.4 - Nos eventos que tiverem a previsão de público **acima de 20 mil pessoas PROMOTOR/PRODUTOR** deverá atender a necessidade da ampliação da estrutura necessária proporcional ao público estimado.

5.3.1.5 - **Para eventos móveis**, os banheiros químicos deverão estar distribuídos na concentração, meio e dispersão dos blocos.

5.3.1.5 - **No caso de eventos estáticos**, os mesmos deverão estar distribuídos no entorno.

5.3.1.6 – Tanto em eventos móveis quanto em eventos estáticos, os banheiros devem estar sinalizados de forma que possam ser visualizados pelos participantes do evento, com altura mínima de três metros.

5.3.1.7 - As datas e locais para instalação dos sanitários químicos serão indicados previamente pela PROMOTOR/PRODUTOR com a anuência do EE-SMDE Escritório de Eventos – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO DO EVENTO).

5.3.1.8 - As datas abrangerão sempre o período oficial do **Carnaval de Rua/POA 2019**.

5.3.1.9 - Limpeza dos Sanitários

5.3.1.9.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá disponibilizar equipe de limpeza com produtos para manutenção diária dos equipamentos e durante os desfiles dos blocos de rua. Os sanitários deverão estar em boas condições de uso.

5.3.1.9.2 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá realizar a limpeza do local (varrição e lavação) após a retirada dos sanitários.

5.3.1.10 – Organização da utilização dos sanitários

5.3.1.10.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá disponibilizar equipe de controladores para organização de fluxo de pessoas no acesso aos sanitários, devendo prever gradeamento, quando necessário, e outros itens para garantir o bom funcionamento dos sanitários.

5.3.2 – CONTROLE DE TRÂNSITO

5.3.2.1 - A Prefeitura Municipal de Porto Alegre apresentará ao PROMOTOR/PRODUTOR roteiros passíveis de licenciamento para que seja

possível desenvolver um plano de organização e acompanhamento do trânsito para o evento.

5.3.2.2 - Será de responsabilidade do PROMOTOR/PRODUTOR a colocação de **seguranças privados para MANTER os bloqueios e os acessos às áreas bloqueadas.**

5.3.2.3 - Nos casos de impossibilidade da realização de manobras de entrada e saída de garagens nas áreas de desfile, será de responsabilidade do PROMOTOR/PRODUTOR oferecer alternativa segura e viável aos imóveis afetados, em tempo hábil e em acordo com os responsáveis pelos mesmos.

5.3.3 – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

5.3.3.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá fornecer, por evento, a sinalização de trânsito (cone, cavalete, fita zebrada, balizador retrorefletivo, sinalizador tipo “Sinalizador Monolight”, placas, etc) para utilização na interdição de vias, reserva de vagas de estacionamento e indicação de desvios, em conformidade com o manual de sinalização do DENATRAN e de acordo com os padrões e quantidades indicadas pela EPTC. Será de responsabilidade do PROMOTOR/PRODUTOR, quando solicitado e orientado pela EPTC, a distribuição e o recolhimento destes dispositivos nos logradouros públicos.

5.3.3.2 - O PROMOTOR/PRODUTOR se responsabilizará por quaisquer danos ou modificações na sinalização viária existente.

MATERIAL NECESSÁRIO PARA BLOQUEIOS/DESVIOS, POR EVENTO:

5.3.3.3 - CIRCUITO ORLA DO GUAÍBA

- 05 ROLOS DE FITA ZEBRADA;
- 50 CAVALETES;
- 05 CLAQUETES COM SINALIZAÇÃO DE ACESSO LOCAL;

5.3.3.4 – CIRCUITO CENTRO HISTÓRICO (DESCIDA DA BORGES)

- 05 ROLOS DE FITA ZEBRADA;
- 50 CAVALETES;
- 05 CLAQUETES COM SINALIZAÇÃO DE ACESSO LOCAL;

5.3.3.5 - CIRCUITO CIDADE BAIXA

5.3.3.5.1 - Segundo acordo firmado entre o Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, na audiência realizada no dia 11 de dezembro de 2018, está autorizada a realização de eventos no bairro Cidade Baixa apenas nos dias 2 e 5 de março de 2019, definido somente dois blocos por dia.

5.3.3.5.2 - Os eventos da Cidade Baixa só serão liberados aos blocos selecionados que comprovarem sua origem e tradição no Bairro, conforme critérios a serem construídos pela secretaria Municipal da Cultura, por meio de Edital Público de Credenciamento dos Blocos e seguindo determinação do acordo com MP.

- 05 ROLOS DE FITA ZEBRADA;
- 50 CAVALETES;
- 05 CLAQUETES COM SINALIZAÇÃO DE ACESSO LOCAL;

5.3.3.6 - CIRCUITO COMUNITÁRIO / DESCENTRALIZADO

5.3.3.6.1 - Serão realizados 8 (oito) dias de eventos dentro do Carnaval de Rua/ POA 2019 circuito Comunitários/Descentralizados.

- 05 ROLOS DE FITA ZEBRADA;
- 50 CAVALETES;
- 05 CLAQUETES COM SINALIZAÇÃO DE ACESSO LOCAL;

5.3.3.7 - Em caso de necessidade a EPTC poderá readequar (ampliar/diminuir) as solicitações de equipamentos. Tal readequação dependerá da estimativa de público e definição do calendário dos eventos.

5.3.3.8 - Em função da mitigação do impacto no trânsito da cidade poderá haver a inclusão de um novo roteiro.

5.3.3.9 - Não será permitido “cordão de isolamento” para restringir a participação do público.

5.3.4 – INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO MÉDICO

5.3.4.1 - UTIs Móveis

5.3.4.1.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá disponibilizar **02 Ambulâncias Avançadas**, do Tipo UTIS Móveis, com equipe de atendimento especializada, para **cada um dos** eventos de blocos.

5.3.4.1.2 - As unidades de atendimento deverão atuar regionalmente, conforme a programação dos desfiles.

5.3.4.1.3 - As unidades UTIs móveis deverão ser equipadas de acordo com a resolução em vigor. Deverá apresentar o Alvará de Saúde, emitido por órgão competente, pelo prestador de Serviços de Remoções/Ambulâncias.

5.3.4.1.4 - A documentação deverá ser apresentada ao EE-SMDE durante o período de licenciamento do evento os documentos exigidos pela Vigilância Sanitária do Município de Porto Alegre.

5.3.5 – CREDENCIAMENTO DE PROMOTORES DE VENDA

5.3.5.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR poderá credenciar promotores de vendas de Bebidas e Alimentação que deverão estar em áreas pré-estabelecidas.

5.3.5.2 - Cabe ao PROMOTOR/PRODUTOR construir núcleos de concentração para atividade de promotores.

5.3.5.3 - Promotores de venda de bebidas

5.3.5.3.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR é responsável pelo credenciamento de promotores de venda, será sua responsabilidade disponibilizar aos credenciados o material padrão que será entregue em um único endereço, sendo eles:

a) 1 (um) colete e/ou camiseta numerada nas costas, contendo na frente da camiseta, marcas das bebidas e valores praticados.

- Importante salientar que na camiseta deve estar bem visível que é proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.
- O PROMOTOR/PRODUTOR poderá criar mais alternativas para conscientização quanto à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

b) 1 (uma) credencial com foto;

c) 1 (um) cooler / caixa térmica de 42 L (quarenta e dois litros), não poderão ser de isopor, de acordo com a regulamentação da vigilância sanitária.

5.3.5.3.2 - Os promotores de vendas não poderão comercializar bebidas em garrafas de vidro.

5.3.5.3.3 - A relação dos credenciados deverá ser enviada ao EE-SMDE com 20 dias de antecedência, contendo:

- a)** Nome completo;
- b)** RG;
- c)** relação de itens comercializados;
- d)** layout do material disponibilizado aos promotores de vendas.

5.3.5.3.4 – É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

5.3.5.4 Promotores de Venda de alimentos

5.3.5.4.1 - Havendo interesse do PROMOTOR/PRODUTOR credenciar área de alimentação deverá solicitar ao EE-SMDE a relação de documentos necessários para o licenciamento.

5.3.5.4.2 - A manifestação do interesse deverá ser enviada com 20 dias de antecedência.

5.3.5.4.3 - Cabe ao PROMOTOR/PRODUTOR construir núcleos de concentração para atividade de promotores, **não permitindo a circulação dos mesmos.**

5.3.6 – APOIO A LIMPEZA URBANA

5.3.6.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá elaborar um **projeto de Limpeza, Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos**, baseado nas metas e princípios do Plano Nacional de Resíduos Sólidos e no Código Municipal de Limpeza Urbana.

5.3.6.2 - Deverá disponibilizar contentores de resíduos para o descarte, assim como a limpeza de conservação durante o evento.

5.3.6.3 - Deverá prever a varrição e lavagem das vias após o término dos desfiles. **A área dessa limpeza será definida pelos técnicos do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU)**, visto que, esse tipo de evento, afeta não somente a via principal, mas também as adjacentes.

5.3.6.4 - Tal projeto deverá ser apresentado ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), com 15 dias de antecedência, ou, caso necessário, outro prazo acordado com o Município, para verificar se atende às necessidades e aprovado.

5.3.6.4.1 – Caso o projeto não atenda às recomendações do DMLU, deverá ser adequado em 7 dias.

5.3.6.5 - Poderá ser executado de forma descentralizada e com a participação de cooperativas de reciclagem da Cidade de Porto Alegre. A seleção, treinamento e coordenação dos trabalhos das cooperativas integrantes do projeto serão de responsabilidade do PROMOTOR/PRODUTOR.

5.3.6.6 – Também, nesse projeto, deve constar elementos de educação ambiental e conscientização dos foliões quanto à geração e correto descarte de resíduos, conservação da via pública e do patrimônio e diminuição do impacto negativo que o evento possa ter na comunidade.

5.3.6.7 - Todas as ações do projeto deverão ser realizadas de maneira coordenada com as diretrizes determinadas pelo **Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU)** no que se refere à limpeza e manutenção dos logradouros públicos durante e após a passagem de blocos.

5.3.6.8 - Afim de, minimizar os impactos gerados nos locais de realização dos eventos, o PROMOTOR/PRODUTOR deverá anunciar de hora em hora orientações sobre a utilização dos sanitários, bem como quanto ao descarte de resíduos nos locais corretos.

5.3.6.8.1 - Outras alternativas/estratégias de conscientização, não geradoras de resíduos, poderão ser sugeridas pelo PROMOTOR/PRODUTOR.

5.3.7 – PROTEÇÃO DE PARQUES URBANOS, PRAÇAS, ÁREAS VERDES E VERDES COMPLEMENTARES, CANTEIROS E MONUMENTOS:

5.3.7.1 - PARQUES URBANOS, PRAÇAS, ÁREAS VERDES E VERDES COMPLEMENTARES, CANTEIROS:

5.3.7.1.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá apresentar projeto contendo as áreas previstas para realização do evento e croqui de implantação das estruturas necessárias para realização do mesmo à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (SMAMS) e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSURB), conforme competências atribuídas pela Lei complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017.

5.3.7.1.2 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá produzir placas que divulguem medidas de educação ambiental, considerando as características de cada área afetada pelo evento, e instalar as mesmas, após prévio de acordo da SMAMS.

5.3.7.1.3 - Em caso de danos materiais e ambientais, decorrentes da realização do evento, o PROMOTOR/PRODUTOR fica submetido à devida reparação, conforme prevê o §1º, artigo 25 do decreto municipal 20.065/2018.

5.3.7.2 - MONUMENTOS:

5.3.7.2.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá apresentar projeto contendo as áreas programadas para prévia aprovação da SMC.

5.3.7.2.2 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá providenciar a proteção de Monumentos localizados em Praças e/ou Logradouros que estejam nos trajetos dos blocos, através de proteção que impeça o acesso e proteja os monumentos de atos de vandalismo.

5.3.7.2.3 - O projeto de proteção dos Monumentos será previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura através da Coordenação da Memória Cultural.

5.3.7.2.4 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá produzir e instalar placas de campanha a serem fixados nos canteiros protegidos durante o período carnavalesco.

5.3.7.2.5 - Em caso de danos aos monumentos, decorrentes da realização do evento, o PROMOTOR/PRODUTOR fica submetido à devida reparação, conforme critérios e orientações a serem definidas pela Secretaria Municipal da Cultura, através da Coordenação da Memória Cultural.

5.3.8 – FISCALIZACAO e ORDERNAMENTO

5.3.8.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá disponibilizar equipe de apoio à fiscalização e ordenamento da PMPA, considerando turnos que atendam a realização os eventos realizados durante o Carnaval de Rua / POA 2019.

5.3.8.2 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá implementar ações de apoio a fiscalização e ao ordenamento nas áreas e pontos de maior concentração de desfiles de blocos. Para isso, seguem as necessidades:

5.3.8.2.1 - Contratar no mínimo **40** seguranças de empresa privada, **devidamente credenciada**, para atender cada evento de blocos do carnaval.

5.3.8.2.2 - Produzir, instalar e retirar **três (3)** torres de monitoramento com comunicação visual, estas servirão de pontos estratégicos de monitoramento para

Guarda Municipal e Polícia Militar. A localização de instalação deve seguir orientação Secretaria Municipal de Segurança (**SMSEG**).

4.3.8.2.3 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá contratar para cada dia com eventos programados (estima-se 14 dias com eventos durante o período do calendário do Carnaval de Rua POA/2019) equipes para auxílio à fiscalização e ordenamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA). Cada equipe será formada por:

- a) 3 (três) supervisor
- b) 15 (Quinze) assistentes
- c) 12 (doze) carregadores
- d) 1 (um) caminhão baú de 8m (oito metros)

5.3.8.2.4 - Para cada dia com eventos programados o PROMOTOR/PRODUTOR deverá disponibilizar uma equipe de apoio às equipes de fiscalização e ordenamento da PMPA. As atribuições das equipes são:

- a) Auxílio na identificação de vendedores irregulares nas áreas mapeadas e delimitadas para os desfiles;
- b) Suporte no carregamento de itens apreendidos pela fiscalização da PMPA;
- c) Suporte na montagem e desmontagem dos eventos;
- d) Suporte na montagem e desmontagem dos bloqueios das vias de trânsito;
- e) Apoio na informação ao longo do itinerário bloqueado ao usuário do transporte coletivo, foliões, moradores,...
- f) Apoio na identificação de situações que impliquem na segurança do evento, informando qualquer situação à segurança privada e Brigada Militar.

5.3.8.2.5 - Atribuições das equipes de fiscalização e ordenamento da PMPA:

- a) **DPE-SMDE:** controle de vendedores irregulares nas áreas mapeadas e delimitadas para os desfiles;
- b) **EPTC:** Utilização deste apoio na informação ao longo do itinerário bloqueado ao usuário do transporte coletivo;
- c) **SMSEG:** Suporte de segurança para o evento, alinhando a operação com a segurança privada e Brigada Militar e Secretaria Municipal da Segurança.

5.3.9 - Cabe ao PROMOTOR/ PRODUTOR fornecer

5.3.9.1 Locação de 20 rádios, com longo alcance, com função conexão direta com a coordenação do evento e Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA). A locação desses equipamentos deve contemplar as diárias necessárias para atender todos os dias com eventos programados.

5.3.9.2 Disponibilizar uma tenda 5x5, mesas e cadeiras para suporte das equipes da PMPA.

5.3.10 – ATRAÇÕES

5.3.10.1 – Blocos de rua selecionados pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

5.3.10.2 - O PROMOTOR/PRODUTOR poderá convidar atrações nacionais e ou internacionais para participar dos eventos.

6. PROGRAMAÇÃO VISUAL E DIVULGAÇÃO

O PROMOTOR/PRODUTOR deverá criar, produzir e implementar um projeto de programação visual e divulgação das ações referentes ao **Carnaval de Rua/POA 2019**, utilizando a marca criada pelo Gabinete de Comunicação Social e a marca da Prefeitura Municipal de Porto Alegre a ser aprovado **durante o licenciamento junto ao EE-SMDE, SMC e GCS**, contemplando, no mínimo, os itens abaixo descritos:

6.1 Criação de um Hotsite e um Aplicativo para Celular do Carnaval de Rua/POA 2019.

6.1.1 - Manter o Site e Aplicativo atualizados com programação, campanhas, alterações etc. Todo material deve ser aprovado pelo Gabinete de Comunicação Social da PMPA.

6.1.2 - O Site e o Aplicativo devem apresentar, no mínimo, Calendário da Folia e informações sobre bloqueios no trânsito e transportes públicos, fornecidos pela EPTC, marca do Carnaval de Rua/POA 2019 e da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

6.2 - Produção, instalação e retirada de 150 (cento e cinquenta) galhardetes duplos com a medida de 0.80 x 2.00 m.

6.2.1 - O projeto de implantação deve ser apresentado ao EE-SMDE, para que seja aprovado junto aos departamentos responsáveis.

6.3 - Comunicação Visual com visibilidade aérea, sinalizando postos médicos, banheiros e outros pontos de interesse, para instalação em locais a serem apresentados pelo PROMOTOR/PRODUTOR e aprovados pela SMC e SMDE-EE.

6.4 - Contratação de 1 (um) Jornalista profissional para cobertura do Carnaval de Rua/POA 2019 para atuar alinhado com a Assessoria de Imprensa da Secretaria Municipal da Cultura e Gabinete de Comunicação Social durante o período Pré-Carnavalesco e Carnavalesco, dando suporte na atualização do Hotsite, Aplicativo e também no assessoramento das relações com a imprensa.

6.5 - Contratação de 1 (um) fotógrafo para cobertura do Carnaval de Rua/POA 2019.

6.6 - Captação e edição de 1 (um) vídeo do Carnaval de Rua/POA 2019 com duração de três (3) minutos.

6.6.1 - Todos os itens acima deverão ser submetidos à prévia autorização e aprovação da Secretaria Municipal da Cultura (SMC) e Gabinete de Comunicação Social (GCS).

6.6.2 - Todos os materiais produzidos para o evento utilizarão no mínimo a marca oficial do Carnaval de Rua/POA 2019 e a marca da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

7 – DECORAÇÃO DE LOGRADOUROS

A seguir, seguem ações e especificações para realização da decoração de Logradouros:

7.1 - Tomando como base a marca oficial do Carnaval de Rua/POA 2019, que será desenvolvida pelo GCS, o PROMOTOR/PRODUTOR deverá contratar a criação e produção de elementos decorativos a serem instalados nos logradouros da cidade.

7.2 - Os elementos decorativos poderão conter a marca do patrocinador OCUPANDO 20% DO ELEMENTO DECORATIVO.

7.3 - O período de exibição dos elementos decorativos nos logradouros fica restrito ao período oficial do evento, podendo iniciar 48h (quarenta e oito horas) antes do período para montagem e permanecer até 24h (vinte e quatro horas) depois para período para desmontagem, devendo iniciar logo após o término do evento, principalmente varrição e lavagem do local e desbloqueio das vias.

7.4 - Submeter ao EE-SMDE os pedidos de autorização/licenciamento para a instalação dos elementos decorativos, nos termos da legislação vigente até dia 20 dias antes do evento.

7.5 - Seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam os elementos, independente de culpa, desde o início da montagem até a completa remoção dos mesmos.

7.6 - O contrato a ser firmado entre as partes dará previsão das penalidades, em que o promotor estará incluso no caso de inobservância desses prazos, nos termos das normas municipais aplicáveis.

7.7 - Os locais poderão ser propostos pelo PROMOTOR/PRODUTOR, estando sujeitos à aprovação da SMC e SMDE-EE, respeitando a legislação vigente e determinações do Ministério Público e dos órgãos competentes.

8. BLOCOS DE CARNAVAL

8.1 - A Prefeitura Municipal de Porto Alegre selecionará até 30 blocos dos circuitos centralizados através de Edital Público de Credenciamento e 8 eventos do Carnaval do circuito Comunitário/Descentralizado que irão compor o calendário do Carnaval de Rua/POA 2019.

8.2 - Caberá ao PROMOTOR/PRODUTOR o fornecimento da infraestrutura adequada para realização dos eventos de todos os blocos, atendendo aos requisitos aqui estabelecidos.

8.3 - ESTRUTURA OFERECIDA AOS BLOCOS PELO PROMOTOR/PRODUTOR

O PROMOTOR/PRODUTOR deverá disponibilizar, no mínimo, aos blocos a estrutura necessária para realização de seus eventos:

8.3.1 - UM CARRO DE SOM TIPO TRIO ELÉTRICO

Caminhão com cobertura em lona removível no palco superior

Altura Max: 3,30m

Largura: 5,50m

8.3.2 - Equipamentos para o TRIO que atendam às necessidades mínimas de sonorização e geração de energia para todo período de realização de cada evento.

a) 8 caixas Line

b) 8 caixas de alta

c) 2 caixas de baixa

d) 8 amplificadores

- e) 2 processadores
- f) Mesa com 32 canais
- g) 6 microfones sem fio
- h) 6 microfones com fio
- i) Gerador de 115 KVA

8.3.2.1 - O perímetro dos veículos deverá ser isolado com um “cordão de isolamento”, guardada a distância de um metro e meio do mesmo e com a presença de seguranças, de empresa especializada, isolando o entorno do veículo.

8.3.2.2 – O PROMOTOR/PRODUTOR deverá ser apresentada as ARTs e o PPCI do TRIO ao SMDE-EE. O trio deverá ter a presença de um bombeiro brigadista durante o evento.

8.3.2.3 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá fazer contrato com cada um dos blocos estabelecendo as regras e atribuições de cada ente.

8.3.2.4 - Os blocos poderão realizar o seu evento cultural em formato estático ou móvel. Ambos os modelos de eventos, estático ou móvel, devem ser atendidos pela estrutura de TRIO descrita do item **8.3.1** até item **8.3.2.2** deste Caderno de Encargos.

8.3.2.5 - A modalidade de cada evento será informada pela Secretaria Municipal da Cultura .

8.3.2.5 - Qualquer necessidade extra, referente aos TRIOS, que esteja fora das especificações técnicas das descritas neste Caderno de Encargos, deverão ter os custos absorvidos pelos blocos. Todas as necessidades de alteração, mesmo que custeadas pelos blocos, devem ser comunicadas ao PROMOTOR/PRODUTOR.

9 - ATIVAÇÕES QUE PODEM SER UTILIZADAS PELAS MARCAS PATROCINADORAS DOS BLOCOS DE CARNAVAL

9.1 - Mediante autorização do PROMOTOR/PRODUTOR e do Município, os blocos poderão captar patrocínios, sendo que os itens de divulgação serão:

9.1.1 - Estandarte do Bloco: Tamanho sugerido 0,80x1,20m, marca de patrocinadores em até 20% da área da peça;

9.1.2 - Vestuário do Bloco: Exposição de marca dos patrocinadores sem restrição de tamanho, liberado bonés, camisetas, bandanas e lenços;

9.1.2.1 - Venda de Camisetas: Os Blocos poderão comercializar camisetas (abadás), entretanto não poderão restringir o público em geral na participação de seus desfiles, independente da aquisição da camiseta ou não.

9.1.3 - Trio Elétrico: Será autorizada a exposição das marcas dos patrocinadores somente nas laterais do trio com área máxima de ocupação de 100% do comprimento das laterais.

9.1.3.1 – Caso o equipamento fornecido não atenda às necessidades do bloco, ele poderá, **mediante AUTORIZAÇÃO da promotor/produtor do evento e da Secretaria Municipal de Cultura – SMC,** providenciar seus equipamentos e obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

9.1.3.2 - Em caso de colocação de equipamento pelo bloco, toda a responsabilidade por ele é do próprio bloco, não onerando o PROMOTOR/PRODUTOR.

9.2 - A produção destes materiais é de responsabilidade do bloco e deve ser apresentado ao PROMOTOR/PRODUTOR e Secretaria Municipal da Cultura (SMC) em até 07 dias antes do desfile do seu bloco.

9.3 - O PROMOTOR/PRODUTOR deverá informar aos blocos o material e o formato para instalação da ativação de marca dos patrocinadores dos blocos nos Trios, conforme orientações de ativações utilizadas pelas marcas patrocinadoras dos blocos.

9.4 - Cabe ao patrocinador ou representante dos blocos, providenciar a criação do layout, produção e instalação da lona ortofônica que irá servir de ativação de marca de seus patrocinadores nos TRIOS.

10 - MIDIA

9.1 - Plano de mídia alinhado com os patrocinadores, incluindo e promovendo a marca do **Carnaval de Rua/POA 2019**, deve estar alinhado e ser aprovado pelo Gabinete de Comunicação Social e Secretaria Municipal da Cultura.

11 - MONTAGEM E DESMONTAGEM

11.1 - A montagem dos itens de infraestrutura e demais elementos promocionais nos logradouros deverá ser realizada no máximo 48 horas antes do dia do desfile do bloco ou evento.

11.2 - A desmontagem dos itens de infraestrutura e demais elementos promocionais deverá ter início logo após término de cada evento, incluindo varrição, limpeza e lavagem das vias e desbloqueio das vias, com um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para término.

11.3 - O contrato a ser firmado entre as partes dará previsão das penalidades, em que o promotor estará incurso no caso de inobservância desses prazos, nos termos das normas municipais aplicáveis.

11.4 - A segurança das estruturas do evento é de responsabilidade do PROMOTOR/PRODUTOR.

12 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PROMOTORA/PRODUTORA

12.1 - Fornecimento de todos os materiais, mãos de obra, equipamentos e máquinas, necessários à execução dos serviços, a sua exclusiva custa, caso necessário.

12.2 - Transporte de todos os materiais e equipamentos até o local dos eventos, quando houver, e sua remoção no término de acordo com o cronograma aprovado pela Prefeitura.

12.3 - Fornecimento de andaimes, proteções, plataformas, tapumes, máquinas e equipamentos de segurança, necessários à execução dos serviços.

12.4 - Limpeza e remoção de entulhos.

12.5 - Disponibilizar equipe de limpeza com produtos para manutenção diária dos sanitários durante a passagem dos blocos de rua. A quantidade de trabalhadores para compor a equipe de limpeza deve ser adequada para atender a demanda e estimativa de público dos eventos. O projeto prevendo o número de trabalhadores deve ser apresentado ao EE-SMDE e aprovado pelo DMLU e Secretaria Municipal da Cultura.

12.6 - Disponibilizar equipe de segurança/controle para uso dos sanitários durante a passagem dos blocos de rua. A quantidade de trabalhadores para compor a equipe de segurança/controle deve ser adequada para atender a demanda e estimativa de público dos eventos. O projeto prevendo o número de trabalhadores deve ser apresentado ao EE-SMDE e aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Segurança.

12.7 - Fornecimento de A.R.T (anotação de responsabilidade técnica) para os itens que os exigir.

12.8 - Apresentar antes do início dos eventos do Carnaval, Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI) e Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI), ambos expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013;

12.9 - Fornecer cronograma de execução dos eventos que irão compor o calendários do **Carnaval de Rua/POA 2019**, que deverá ser rigorosamente cumprido, de modo a minimizar os efeitos sobre a circulação na cidade.

12.10 - Todas as peças publicitárias ou de merchandising do evento deverão conter a marca oficial do **Carnaval de Rua/POA 2019** e a marca oficial da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

12.11 - Redes de alimentação elétrica e geradores.

12.12 - Manutenção/substituição dos elementos danificados.

12.13 - Submeter às autoridades os pedidos de licenciamento para instalação dos elementos, nos termos da legislação pertinente.

12.13.1 - Os licenciamentos de competência da Prefeitura Municipal de Porto Alegre deverão ser efetuados no Escritório de Eventos - Secretaria de desenvolvimento Econômico (EE-SMDE).

12.14 - Efetuar o licenciamento do evento junto ao EE-SMDE, conforme Decreto Municipal 20.065, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018, que prevê prazo mínimo de 20 dias de antecedência do evento.

12.15 - Seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam os elementos, estruturas e materiais decorativos fornecidos por força desse caderno de encargos, independente de culpa; desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos.

12.16 - O termo de permissão de uso é de natureza civil, sem vínculo empregatício e, por isso mesmo, sem determinação da jornada de trabalho dos EMPREGADOS, PREPOSTOS, sócios, colaboradores, contratados da PROMOTORA/PRODUTORA ou de seus subcontratados e sem subordinação hierárquica aos sócios ou empregados da PROMOTORA/PRODUTORA e ou PATROCINADORA.

12.17 - Para todos os efeitos de direito, fica desde já pactuado entre as partes, que os profissionais que forem designados pela PROMOTORA/PRODUTORA para trabalhar estão com situação trabalhista devidamente regularizada e em ordem,

sendo de total responsabilidade da PROMOTORA/PRODUTORA quaisquer encargos decorrentes de suas contratações.

12.18 - Custos de ECAD, Direitos de Imagem e conexos, e outras quaisquer obrigações com entes das esferas Municipal, Estadual e Federal são de responsabilidade da PROMOTORA/PRODUTORA.

12.19 - Buscar aprovação de todos os materiais publicitários junto ao Gabinete de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

12.19 - Qualquer solicitação de adequação às necessidades deve ser previamente encaminhada à Secretaria Municipal da Cultura para aprovação.

13 –FORNECIMENTO GRATUITO E DEFINITIVO PELO PROMOTOR/PRODUTOR

13.1 - Disponibilizar, **por evento**, 100 lanches prontos e embalados contendo suco em caixa, fruta, barra de cereal e sanduíche ou similar, a serem distribuídos para os representantes do Município envolvidos na organização e acompanhamento dos eventos.

13.2 - Disponibilizar, **por evento**, 300 garrafas pet de água mineral sem gás de 500ml.

13.3 - Disponibilizar 100 capas de chuva com manga na cor transparente.

13.4 - Disponibilizar 50 protetores solar com fator 60 de 200ml.

14 – ÓRGÃOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS COM O EVENTO

14.1 - A Prefeitura de Porto Alegre, através da coordenação da SMC, designará uma comissão técnica para acompanhar todo o projeto e mobilizar o apoio dos órgãos públicos municipais listados a seguir:

- a)** Secretaria Municipal da Cultura - SMC
- b)** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSURB
- c)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE
- d)** Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAMS
- e)** Secretaria Municipal de Saúde - SMS
- f)** Procuradoria Geral do Município - PGM
- g)** Gabinete de Comunicação Social -GCS
- h)** Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas - SMPE

- i) Secretaria Municipal de Segurança - SMSEG
- j) Empresa de Transporte Público e Circulação - EPTC
- k) Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SMRI
- l) Comando Geral da Brigada Militar do Rio Grande do Sul
- m) Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul
- n) Conselho Tutelar de Porto Alegre
- o) Ministério Público do Rio Grande do Sul
- p) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico /Escritório de Eventos -EE-SMDE.

15 – REQUISITO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

14.1– A empresa deverá apresentar carta do PATROCINADOR/FINANCIADOR ou Declaração de disponibilidade de recursos financeiros para execução do evento.

16 – CONTRAPARTIDAS/PATROCÍNIO

16.1 - O PROMOTOR/PRODUTOR poderá propor até 05 (cinco) marcas de patrocínio, assim divididas:

- a) 01 marca assinando como “Apresentado por”
- b) Até 04 marcas assinando como “Patrocínio”.

16.1.1 - Essas marcas estarão presentes em toda a campanha descrita acima, dividindo espaço de aplicação com as demais marcas.

16.1.2 - A marca patrocinadora como “Apresentado por” assina no local de mais visibilidade nas peças de comunicação do **Carnaval de Rua/POA 2019**, juntamente com as demais marcas patrocinadoras, realizadoras, medias partners, apoiadores e órgãos competentes, com proporção maior que as demais.

16.2 - Cada empresa patrocinadora terá direito somente a 01 (uma) única marca assinando em todas as peças, sendo 01 (uma) exposição de marca por peça de divulgação.

16.2.1 - Na sinalização das concentrações, percursos e áreas de dispersão dos desfiles de blocos e nos sanitários, nos padrões da decoração oficial.

16.2.2 - Nos sanitários instalados nos percursos dos blocos.

16.2.3 - Nos crachás de identificação, equipamentos e uniformes e outros elementos utilizados pelos promotores/ambulantes credenciados.

16.3 - Totens nos locais de desfiles de blocos, permitidos pela legislação vigente.

16.4 - Banners nos locais de desfiles de blocos, permitidos pela legislação vigente.

16.5 - Na distribuição de brindes promocionais, mediante aprovação da SMC, e em ativações deverão ser não geradores de resíduos e ter características compatíveis com as do **Carnaval de Rua/POA 2019**, que tenham utilidade e possibilidade de uso contínuo.

16.5.1 - Fica VETADA a distribuição de bebida alcoólica e cigarros como brindes.

16.6 - Outras formas de exposição da marca e ou ativação poderão ser sugeridas PROMOTOR/PRODUTOR.

16.7 - OS PATROCINADORES serão os intervenientes do Termo de Permissão de Uso firmado entre a Prefeitura e o PROMOTOR/PRODUTOR.

17 – LEIS DE INCENTIVO A CULTURA

Serão permitidos projetos vinculados às leis de incentivo à cultura no âmbito estadual e federal, desde que todos os itens deste caderno sejam cumpridos, principalmente em relação à exposição das marcas institucionais.

18 –PROPRIEDADE DO EVENTO

O **Carnaval de Rua/POA 2019** é propriedade do povo de Porto Alegre e é ordenado e fiscalizado pela Prefeitura de Porto Alegre, sendo uma iniciativa da mesma.

É defeso a qualquer patrocinador e/ou organizadora identificar-se como “proprietária” do evento **Carnaval de Rua/POA 2019**.

O título de patrocinador “oficial” do carnaval poderá ser outorgado ao patrocinador à critério da PROMOTORA/PRODUTORA, desde que atenda aos requisitos aqui definidos.

19 - DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

19.1 - Entrega do relatório de fechamento contendo dados gerais do evento: Datas, blocos, filmagem, registro fotográfico, estimativa de público por evento, número de atendimentos médicos, número de registros junto à Brigada Militar, pontos positivos e negativos da realização dos eventos, apresentação de clípeagem do evento e eventuais reparos, necessários devido impacto, ocasionado pelo evento.

20 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da permissão de uso é de 90 (noventa) dias.

ANEXO A – TERMO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juízo: 2ª Vara da Fazenda Pública da Porto Alegre

Processo: 9030664-66.2018.8.21.0001

Tipo de Ação: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO

PUBLICO :: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

Autor: MP/RS - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Réu: Município de Porto Alegre e outros

Local e Data: Porto Alegre, 11 de dezembro de 2018

TERMO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Presenças:

José Antônio Coitinho - Juiz(iza) de Direito

Giseli Borges Severo - Assessor

Ministério Público

Autor(es):

MP/RS - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Réu(s):

AMBEV

Rafael Bicca Machado - advogado (ausente)

Luciano Benetti Timm - advogado (ausente)

Danilo Brum de Magalhães Júnior - advogado

Luiz Antonio Alves - advogado

Tiago Faganello - advogado

Município de Porto Alegre

Andreza Saballa - procurador para o ato

O litígio entre o Ministério Público e o Município de Porto Alegre, está sendo composto nos seguintes termos: 1 – O carnaval de Rua de Porto Alegre, doravante, poderá ser realizado no Bairro Cidade Baixa exclusivamente em dois dias, durante o período de Carnaval, que vai de sábado a terça feira, com horário de encerramento das atividades de manifestação artística dos blocos de carnaval às 21 horas, ocasião em que os blocos que comprovarem sua origem e tradição no Bairro, conforme critérios a serem construídos entre a secretaria Municipal da Cultura e os representantes dos blocos, serão selecionados, observando-se que, no máximo, serão permitidas apresentações de dois blocos por data. Fica estabelecido que no ano de 2019, as datas serão: dia 02 e dia 05 de

Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Praia de Belas - Porto Alegre(RS) - CEP 90110-160 - Telefone
(51) 3210-6500

março. 2 – Na hipótese de o Município, ou outra entidade organizadora do evento, realizar o estudo de impacto de vizinhança, e este confirmar a possibilidade técnica de realização de apresentações nas áreas internas do Bairro Cidade Baixa, o evento poderá ser ampliado para quatro dias, a partir do ano de 2020, também dentro do período do Carnaval, em observância ao disposto no artigo 88 do Código de Posturas do Município, segundo a qual: “durante os festejos carnavalescos e de ano novo serão tolerados, excepcionalmente, as manifestações tradicionais, normalmente proibidas por esta lei”. 3 – O Município adotara todas as providências técnicas para fiscalizar que as obrigações estipuladas no Caderno de Encargos – que passa a fazer parte do acordo – elaborado para que as apresentações dos blocos atendam a condições de segurança, higiene e urbanidade, sejam cumpridas. 4 – Será exigido, no Caderno de Encargos, que logo após a apresentação do bloco, seja adotadas medidas para a limpeza e varrição das ruas, incluindo a lavagem das calçadas. 5 – Na hipótese de descumprimento do presente acordo, o Município arcará com multa por evento em desacordo ao ora estipulado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). 6 – No ano de 2019, os blocos interessados em se apresentar nesta região, poderão fazê-lo na avenida Aureliano, ou na Avenida Érico Veríssimo, conforme critérios técnicos a serem emitidos pelo Município de Porto Alegre, nos termos do licenciamento municipal. Os blocos que não forem selecionados para desfilar nos dias 02 e 05 de Março, poderão fazê-lo, então, na Avenida Aureliano, ou na Avenida Érico Veríssimo, conforme o licenciamento municipal. Fica estabelecido que no ano de 2019, os desfiles mencionados neste item “6”, ocorrerão nos dias 23 de Fevereiro, 09, e 10 de Março. 7 – O Município compromete-se a incorporar o conteúdo do presente acordo, no edital de patrocínio do Carnaval de Rua de Porto Alegre de 2019. Pelo Juiz foi dito que homologava o acordo firmado entre o Ministério Público e o Município de Porto Alegre, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a lide com relação ao Município, sem qualquer condenação em ônus sucumbenciais.

Com relação a demandada Ambev, diante da possibilidade de ser composto o litígio, o feito vai suspenso até o dia 04 de Fevereiro de 2019. Neste prazo, a parte ré peticionará com proposta, ou propostas alternativas, de acordo a ser celebrado com o Ministério Público. Decorrido o prazo, vista ao Ministério Público. Presentes intimados. Nada mais.

O inteiro conteúdo deste termo de audiência foi conferido e validado pelas partes presentes, com dispensa das assinaturas, por se tratar de processo eletrônico.

José Antônio Coitinho - Juiz(iza) de Direito



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

(Nome do Licitante), CNPJ Nº, declara, sob as penas da lei, para fins de cumprimento da qualificação técnica contida no item 2.1.3.1 do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico acima identificado, que possui aptidão para o desempenho da atividade objeto da presente licitação.

Porto Alegre, de de 20..... .

.....
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
(Com nome completo e cargo/função que exerce na empresa)